



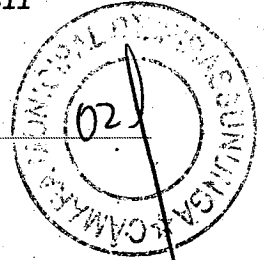
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I **DA CORPORAÇÃO**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II **DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**



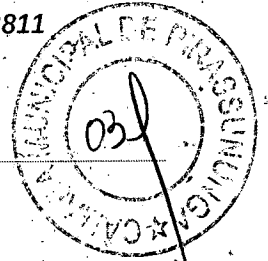
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I. Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.



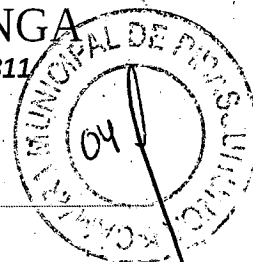
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) O patrulhamento a que alude a alínea "b", também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.

II. Trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) À fiscalização, atuação e organização do trânsito;

b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III. Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV. Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V. Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI. Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições:

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas; sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II. É obrigação dos Guardas Civis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.



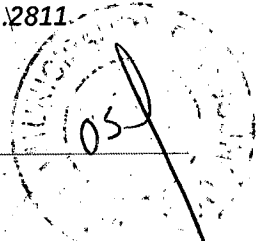
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.

V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;



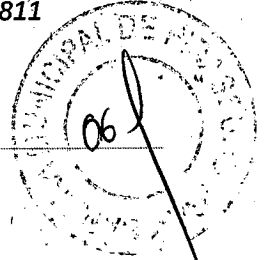
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



X. Não possuir antecedentes criminais;

§ 1º Polícia civil;

§ 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;

§ 3º Certidão negativa da justiça militar;

§ 4º Certidão negativa da polícia federal;

XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.



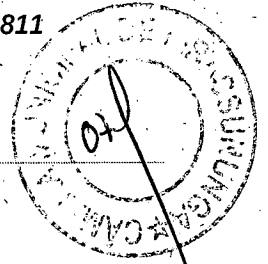
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



SEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

- I. 40 horas semanais e ou;
- II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso, Sendo que a maior compensa a menor.
- V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;

I. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.



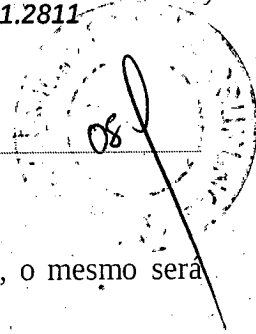
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá,



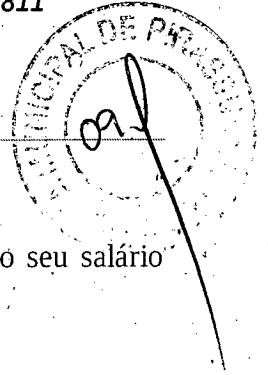
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.



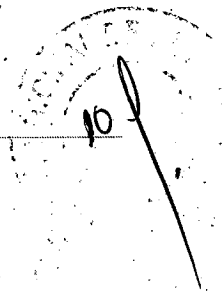
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;



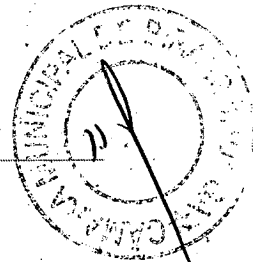
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela

Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;

VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

a) maior média na avaliação de desempenho;

b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;

c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;

II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;

III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;

IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;

V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;

VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19. Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20. O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver



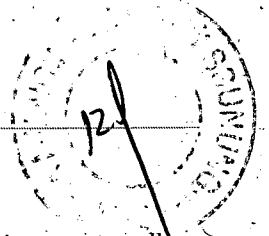
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.



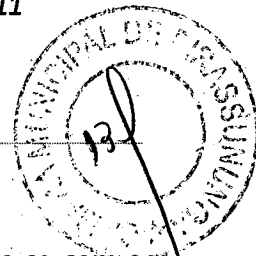
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;

II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e



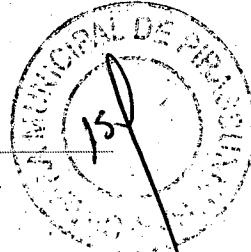
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Civis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

16
Pirassununga



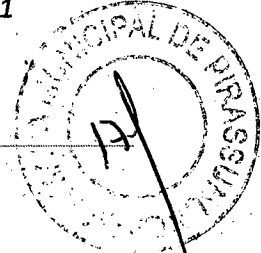
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBÍNSPETOR	VI
	INSPETOR	VII



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

ANEXO II - TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%



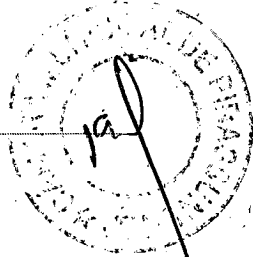
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.
ATRIBUIÇÕES
<p>Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.</p>
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ATRIBUIÇÕES
<p>Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços.</p>



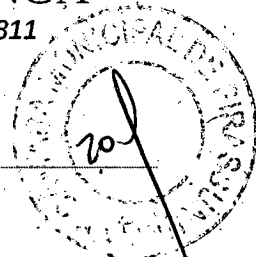
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL.

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público,



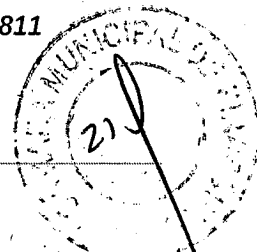
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO – SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades especifica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO – COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04 /2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 11 de 15

PRESENTE

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autoria: Prefeita Municipal

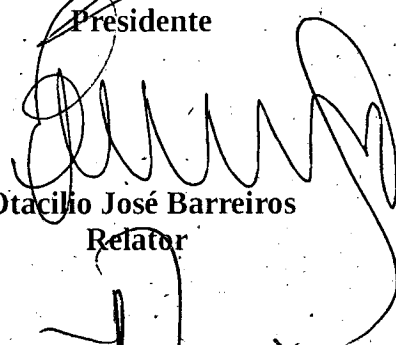
Ementa: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".

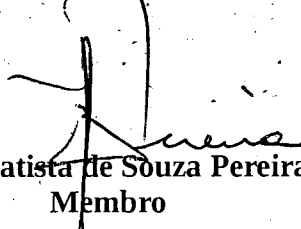
Fica corrigida a desconformidade de ordem numérica encontrada no Capítulo VI do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 -

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I- Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretárias Municipais.
 - d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.
- II- Trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III- Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV- Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V- Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI- Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

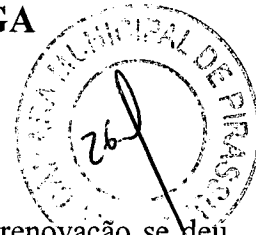
II. É obrigação dos Guardas Cíveis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X. Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da policia federal;
- XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO

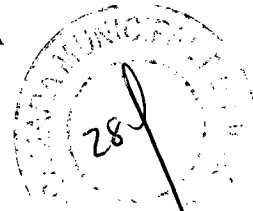
Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I. 40 horas semanais e ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.
- V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

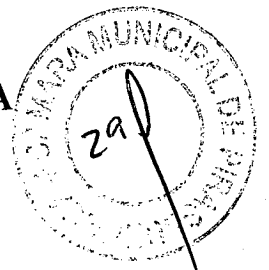
- I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
- III. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- IV. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.
- V. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

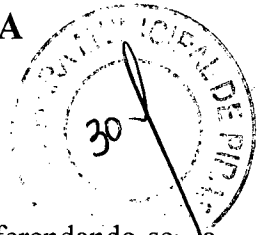
Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

319

- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.
- V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
- VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

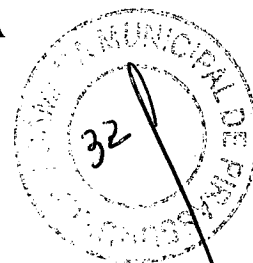
§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Cíveis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

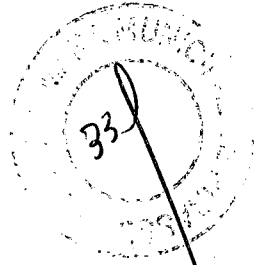
- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil

Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO (VI)
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

- I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

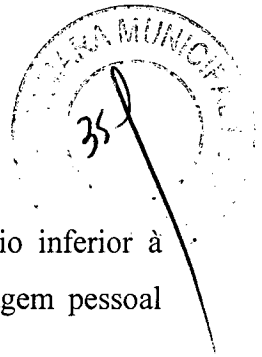
§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

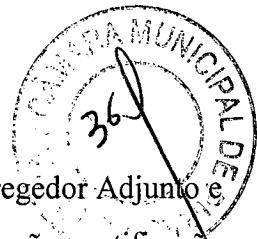
§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cíveis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 09 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 09 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 22 de 09 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 2015

Presidente

Atiada a apreciação por uma sessão, a 2ª discussão, a pedido de Vereador Otacilio José Barreiros (07x02) vot. Sala das Sessões, 10/11/15

Aprovada em 2ª discussão.

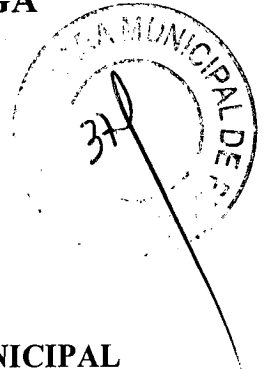
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 11 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPETOR	VI
	INSPETOR	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II – TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.
ATRIBUIÇÕES
<p>Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.</p>
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ATRIBUIÇÕES
<p>Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cíveis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cíveis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

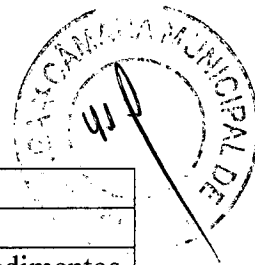
Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

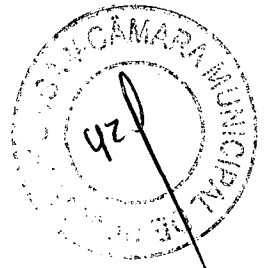
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESIGNAÇÃO – SUBCOMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades especifica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.
DESIGNAÇÃO – COMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015 que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

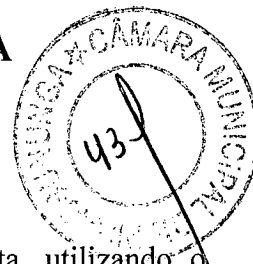
Para fins de encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, segue relatório de justificativas da importância da implantação deste plano e, ainda mais que isso, da necessidade legal que este município tem na construção e implantação de tal peça administrativa. Assim, segue suas justificativas de impacto positivo para a municipalidade:

1)O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de toda federação está previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O próprio dispositivo OBRIGA que todas as municipalidades que tem tal categoria em seu quadro de servidores públicos municipais efetive um Plano de Carreira para esta categoria até a data limite de Agosto de 2016. Há, inclusive, previsões de que o não cumprimento desta determinação legal é matéria de ato claro de improbidade administrativa;

2)O Plano de Carreira desta categoria é, também, Plano de Governo desta municipalidade. Em decorrência deste norte de metas governamentais a própria categoria, através do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos, e esta municipalidade já realizou ampla negociação para construção do Plano de Carreira que segue para Câmara Municipal, peça esta que foi de difícil ‘construção’ e conclusão. Assim mesmo, logramos sucesso na ‘construção’ desta peça que resta 100% aprovada em todos os seus termos por ambas as partes, inclusive formalizado em processo administrativo nesta municipalidade. A exceção à regra se dá na data do impacto financeiro com a implantação deste Plano de Carreira aos cofres públicos municipais, logo que neste exato momento a municipalidade se vê impedida legalmente de o implantar dada a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação do limite prudencial para tal finalidade. Neste interim, a municipalidade encaminha estudo financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Finanças para que a implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tenha impacto financeiro apenas a partir de 01/09/2017, quando se projeta, utilizando o postulado da prudência, que estará com seu limite prudencial equacionado para atendimento ao pleito;

3)O envio do Plano de Carreira à esta Câmara Municipal se trata de acordo firmado entre esta municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, acordo este arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Campinas no último dia 01/07/2015. O acordo é que esta municipalidade encaminharia até o dia 20/07/2015 o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga à esta edilidade, de sorte que a implantação do referido Plano de Carreira se dê apenas em Setembro de 2017 ou em data inferior à esta caso o limite prudencial de folha de pagamento reste equacionado anteriormente e suporte tal implantação;

4)Os estudos financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao postulado da prudência, aponta que a partir de Setembro de 2017 (data negociada para efetiva implantação do Plano de Carreira) será plenamente possível realizar tal ato;

5)A implantação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal maior profissionalização administrativa e operacional a esta categoria. É sabido por muitos que cada vez mais o Estado têm deixado às custas dos municípios obrigações que lhe são próprias. A questão policial, de segurança pública, não é matéria divergente neste quesito. À cada dia cresce a necessidade de melhoramento das Guardas Civas Municipais, muitas vezes chamadas por pessoas militantes da segurança pública como “polícia do futuro”, o que me permito corrigir apenas na questão temporal, por entender que, ao menos em nosso município, já se trata da força de segurança mais atuante, muito embora reconheça que a Polícia Militar seja muito atuante na esfera municipal e que sua união de forças com a Guarda Civil tem trazido resultados maravilhosos para esta municipalidade. No que se refere a profissionalização, apontamos que com a implantação do Plano de Carreira teremos uma forte reestruturação no quadro da Guarda Municipal, logrando maior efetividade no comando operacional e administrativo, o que trará impacto positivo direto a segurança municipal;

6)Uma das linguagens mais empregadas nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no que se refere ao sucesso na condução destas instituições é a linguagem trazida pela “Pirâmide de Maslow”. Esta pirâmide trata da ‘hierarquia das necessidades humanas’. Dentro dela temos, no topo da pirâmide, a necessidade da realização pessoal. Realização esta que vem com o reconhecimento do trabalho e da força empregada. Este Plano de Carreira tem, também, esta finalidade: reconhecer o grande trabalho que a Guarda Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal tem prestado a Pirassununga em suas atribuições e, além disso, incentiva-la para que este trabalho se torne ainda mais forte e exemplar, trazendo segurança aos munícipes e sensação de combate aos criminosos. Isso tudo para que Pirassununga continue sendo conhecida como uma verdadeira “Suíça Brasileira” no que se refere aos índices de segurança pública.

Por fim, ressaltamos que a implantação do Plano de Carreira será de importância efetiva dada aos novos planos e metas que a Guarda Civil Municipal terá em Pirassununga. Esta categoria terá até o final deste ano, nova base, mais ampla e operacional. Já trabalhamos e construímos um bom projeto de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na cidade. Com o empenho e vinda de verba federal já carimbada pelo Deputado Federal Nelson Marquezelli, esta será uma de nossas metas. A condução e base deste sistema será dentro da nova base da Guarda Civil Municipal. O Plano de Carreira contempla o agregação das funções de fiscalização de trânsito, de posturas e de meio ambiente aos Guarda Civil Municipal. Enfim, a Guarda Civil Municipal terá uma amplitude ainda maior em sua área de atuação e, por conseguinte, um aumento de seus riscos de trabalho e de força trabalho. Se demonstra, portanto, por justíssima a implantação deste Plano de Carreira Municipal em todos os seus apontamentos.

Estando a disposição para esclarecimentos necessários, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 164/2015

- I. Às Comissões Permanentes em Plenário.
- II. Após publique-se no Diário Eletrônico do município de Pirassununga, nos termos do art. 31 da LOM.
- III. Após distribuição de cópia aos Edis, proceda a juntada no PLC nº 06/2015.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015 que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**.

Atenciosamente,


~~CRISTINA APARECIDA BATISTA~~ -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4071/2014

01642-Câmara Pirassununga-18/09/2015-10:44:56TAM20091205 3



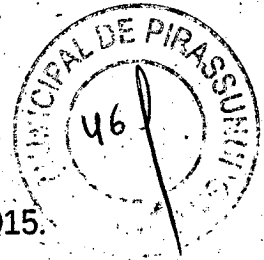
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 057/2015

Ref: Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 204 - Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos.

02 – Decreto Legislativo nº 242/2015 - Fica concedido ao **DR. SERGIO MAURICIO REIS DE CARVALHO**, o título de "**CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE**".

03 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

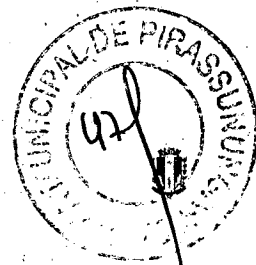
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 23 / SET / 2015.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente

— MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 —

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
 DA CORPORACÃO**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos; executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

**CAPÍTULO II
 DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
 DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II, desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no "caput" deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I- Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.
 - d) O patrulhamento a que alude a alínea "b", também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.
- II- Trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) À fiscalização, atuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III- Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV- Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V- Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI- Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II. É obrigação dos Guardas Cíveis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X. Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da polícia federal;
- XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I. 40 horas semanais e ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.
- V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

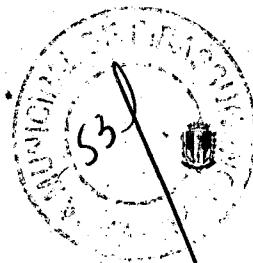
§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

- I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
- III. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- IV. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.
- V. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho, Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

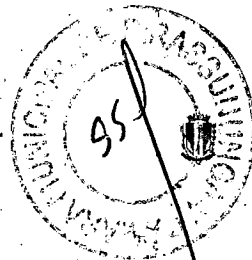
Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

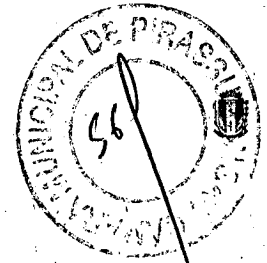
§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.
- V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
- VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Cíveis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

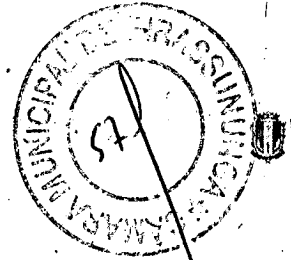
§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Cívicos Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

- I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

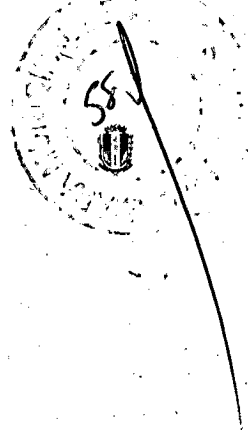
§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

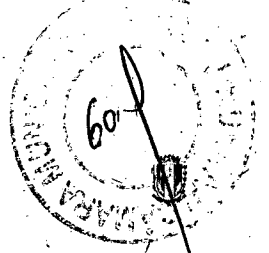
II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27. A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cíveis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

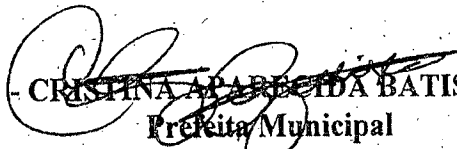
Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

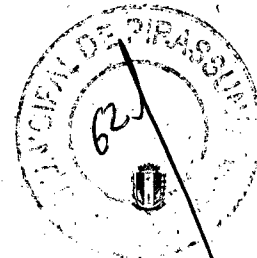
<i>CARGO</i>	<i>DESIGNAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPETOR	VI
	INSPETOR	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – TABELAS SALARIAIS

<i>DESIGNAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.
ATRIBUIÇÕES
<p>Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.</p>
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ATRIBUIÇÕES
<p>Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
 ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL**

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

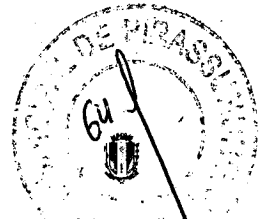
ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cívicos Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cívicos Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades especifica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015 que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Para fins de encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, segue relatório de justificativas da importância da implantação deste plano e, ainda mais que isso, da necessidade legal que este município tem na construção e implantação de tal peça administrativa. Assim, segue suas justificativas de impacto positivo para a municipalidade:

1) O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de toda federação está previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O próprio dispositivo OBRIGA que todas as municipalidades que tem tal categoria em seu quadro de servidores públicos municipais efetive um Plano de Carreira para esta categoria até a data limite de Agosto de 2016. Há, inclusive, previsões de que o não cumprimento desta determinação legal é matéria de ato claro de improbidade administrativa;

2) O Plano de Carreira desta categoria é, também, Plano de Governo desta municipalidade. Em decorrência deste norte de metas governamentais a própria categoria, através do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos, e esta municipalidade já realizou ampla negociação para construção do Plano de Carreira que segue para Câmara Municipal, peça esta que foi de difícil 'construção' e conclusão. Assim mesmo, logramos sucesso na 'construção' desta peça que resta 100% aprovada em todos os seus termos por ambas as partes, inclusive formalizado em processo administrativo nesta municipalidade. A exceção à regra se dá na data do impacto financeiro com a implantação deste Plano de Carreira aos cofres públicos municipais, logo que neste exato momento a municipalidade se vê impedida legalmente de o implantar dada a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação do limite prudencial para tal finalidade. Neste interim, a municipalidade encaminha estudo financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Finanças para que a implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

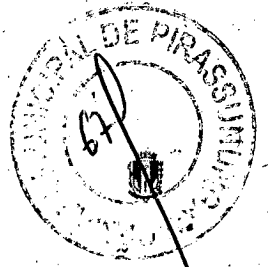
tenha impacto financeiro apenas a partir de 01/09/2017, quando se projeta, utilizando o postulado da prudência, que estará com seu limite prudencial equacionado para atendimento ao pleito;

3) O envio do Plano de Carreira à esta Câmara Municipal se trata de acordo firmado entre esta municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, acordo este arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Campinas no último dia 01/07/2015. O acordo é que esta municipalidade encaminharia até o dia 20/07/2015 o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga à esta edilidade, de sorte que a implantação do referido Plano de Carreira se dê apenas em Setembro de 2017 ou em data inferior à esta caso o limite prudencial de folha de pagamento reste equacionado anteriormente e suporte tal implantação;

4) Os estudos financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao postulado da prudência, aponta que a partir de Setembro de 2017 (data negociada para efetiva implantação do Plano de Carreira) será plenamente possível realizar tal ato;

5) A implantação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal maior profissionalização administrativa e operacional a esta categoria. É sabido por muitos que cada vez mais o Estado têm deixado às custas dos municípios obrigações que lhe são próprias. A questão policial, de segurança pública, não é matéria divergente neste quesito. A cada dia cresce a necessidade de melhoramento das Guardas Civas Municipais, muitas vezes chamadas por pessoas militantes da segurança pública como "polícia do futuro", o que me permito corrigir apenas na questão temporal, por entender que, ao menos em nosso município, já se trata da força de segurança mais atuante, muito embora reconheça que a Polícia Militar seja muito atuante na esfera municipal e que sua união de forças com a Guarda Civil tem trazido resultados maravilhosos para esta municipalidade. No que se refere a profissionalização, apontamos que com a implantação do Plano de Carreira teremos uma forte reestruturação no quadro da Guarda Municipal, logrando maior efetividade no comando operacional e administrativo, o que trará impacto positivo direto a segurança municipal;

6) Uma das linguagens mais empregadas nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no que se refere ao sucesso na condução destas instituições é a linguagem trazida pela "Pirâmide de Maslow". Esta pirâmide trata da hierarquia das necessidades humanas. Dentro dela temos, no topo da pirâmide, a necessidade da realização pessoal. Realização esta que vem com o reconhecimento do trabalho e da força empregada. Este Plano de Carreira tem, também, esta finalidade: reconhecer o grande trabalho que a Guarda Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

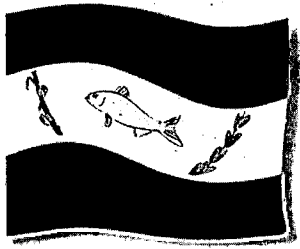
Municipal tem prestado a Pirassununga em suas atribuições e, além disso, incentiva-la para que este trabalho se torne ainda mais forte e exemplar, trazendo segurança aos munícipes e sensação de combate aos criminosos. Isso tudo para que Pirassununga continue sendo conhecida como uma verdadeira “Suíça Brasileira” no que se refere aos índices de segurança pública.

Por fim, ressaltamos que a implantação do Plano de Carreira será de importância efetiva dada aos novos planos e metas que a Guarda Civil Municipal terá em Pirassununga. Esta categoria terá até o final deste ano, nova base, mais ampla e operacional. Já trabalhamos e construímos um bom projeto de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na cidade. Com o empenho e vinda de verba federal já carimbada pelo Deputado Federal Nelson Marquezelli, esta será uma de nossas metas. A condução e base deste sistema será dentro da nova base da Guarda Civil Municipal. O Plano de Carreira contempla o agregação das funções de fiscalização de trânsito, de posturas e de meio ambiente aos Guarda Civil Municipal. Enfim, a Guarda Civil Municipal terá uma amplitude ainda maior em sua área de atuação e, por conseguinte, um aumento de seus riscos de trabalho e de força trabalho. Se demonstra, portanto, por justíssima a implantação deste Plano de Carreira Municipal em todos os seus apontamentos.

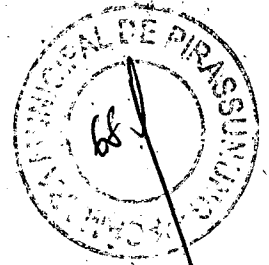
Estando a disposição para esclarecimentos necessários, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 178/2015

Prejudicada a apreciação do pedido em razão do Ofício nº 179/2015, objeto prot. nº 02246, de 10/11/2015, que oficiou solicitando a desconsi-
deração do pedido de retirada da propositura.
Piras; 10/11/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar e Mensagem Aditiva protocolados nessa Casa sob nº 6/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 2240/2015
<i>Sotiane Cristina Batista</i>
Pirassununga, 10/11/2015, 12h39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 179/2015

A disposição dos Edis em Plenário.
À Secretaria para anotação de estilo.
Piras; 10/11/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a desconsideração do Ofício nº 178/2015, protocolado nessa Casa, o qual solicitava a retirada do Projeto de Lei Complementar e Mensagem Aditiva protocolados nessa Casa sob nº 6/2015.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



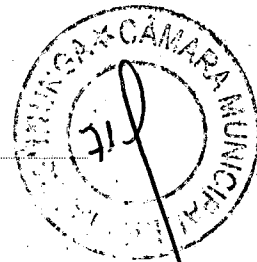
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



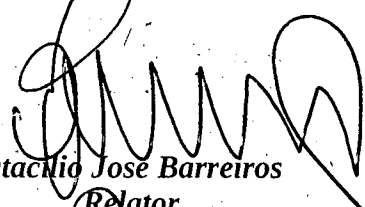
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 NOV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



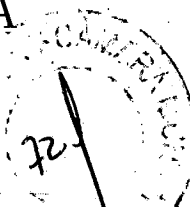
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

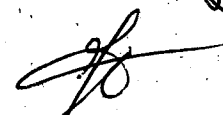
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 NOV 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



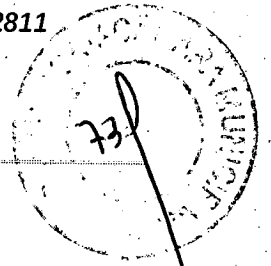
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

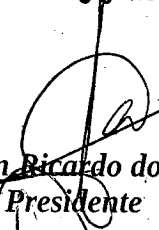


PARECER N°


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 03 NOV 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

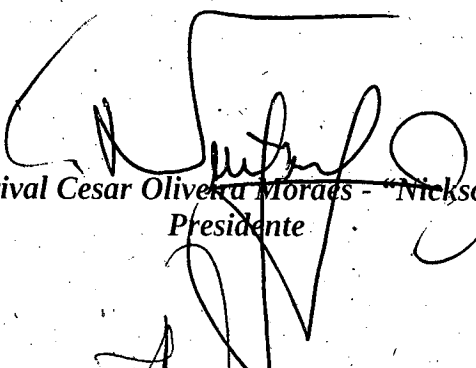
74

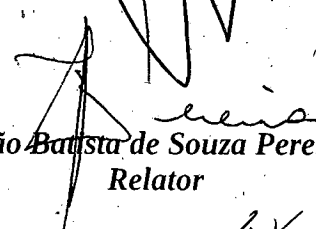
PARECER Nº

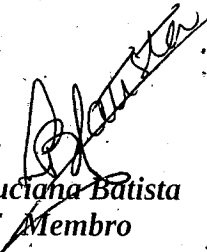
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 03 NOV 2015


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



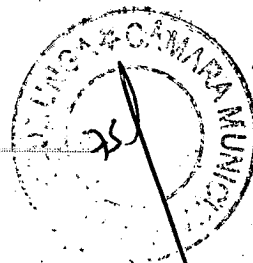
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



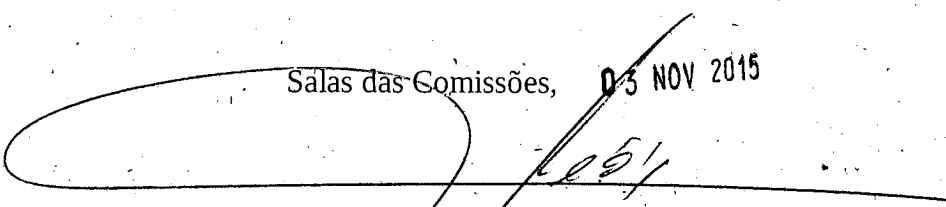
PARECER N°

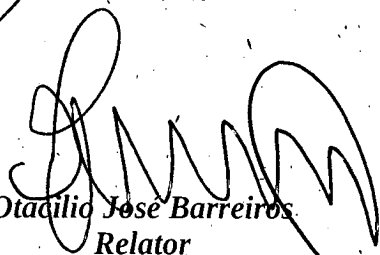
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

03 NOV 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 03 NOV 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



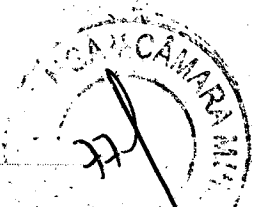
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 03 NOV 2015

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01148/2015-SG

Pirassununga, 18 de novembro de 2015.

Senhora Prefeita,

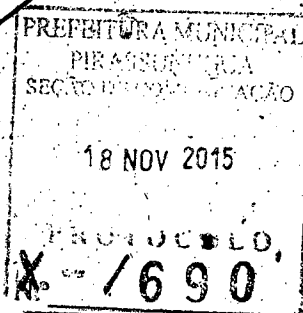
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 263, 264 e 265/2015; e Pedidos de Informações nºs 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 17 de novembro de 2015.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4807, referente ao Projeto de Lei nº 191/2015; e Autógrafo de Lei Complementar nº 139 (emenda), referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os ateneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP



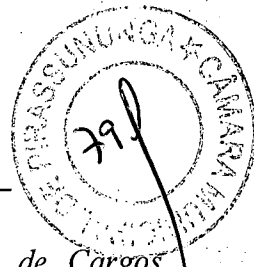


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 -



“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I- Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretárias Municipais.
 - d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.
- II- Trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III- Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV- Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V- Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI- Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II. É obrigação dos Guardas Civis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

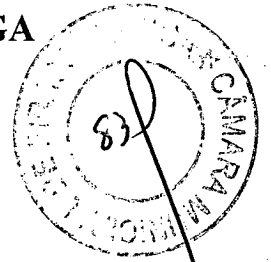
Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X. Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da polícia federal;
- XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.
- V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;
- VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
- VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.
- VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.
- IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

- I. 40 horas semanais e ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.
- V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

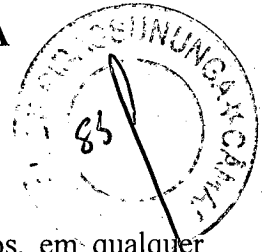
- I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
- III. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- IV. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.
- V. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

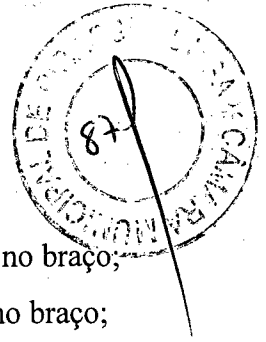
Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

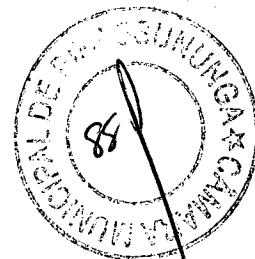
- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.
- V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
- VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Cíveis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

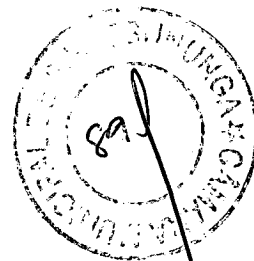
- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil

Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

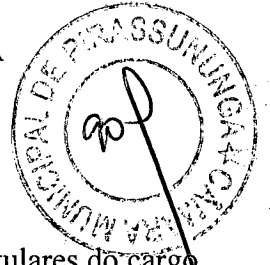
Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei para enquadrar todo o atual efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes, retroagindo seus efeitos à 01.09.2017.

§1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

- I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cíveis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 21 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 21 de 07 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 07 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 21 de 07 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.
Sala das Sessões, 21 de 07 de 2015

(Presidente)

Reliados na forma
do artigo 38 do
Regimento Interno.
Sala das Sessões, 25/8/15

Fica prejudicada a apreciação
em razão da aprovação em
1º discurso, da mensagem
Aditiva apresentada ao
Projeto de Lei Complementar
n.º 06/2015, na Mensagem
Ordinária de 03/22/15.
Sala das Sessões, 03/11/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa de Leis dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Para fins de encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, segue relatório de justificativas da importância da implantação deste plano e, ainda mais que isso, da necessidade legal que este município tem na construção e implantação de tal peça administrativa. Assim, segue suas justificativas de impacto positivo para a municipalidade:

1)O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de toda federação está previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O próprio dispositivo OBRIGA que todas as municipalidades que tem tal categoria em seu quadro de servidores públicos municipais efetive um Plano de Carreira para esta categoria até a data limite de Agosto de 2016. Há, inclusive, previsões de que o não cumprimento desta determinação legal é matéria de ato claro de improbidade administrativa;

2)O Plano de Carreira desta categoria é, também, Plano de Governo desta municipalidade. Em decorrência deste norte de metas governamentais a própria categoria, através do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos, e esta municipalidade já realizou ampla negociação para construção do Plano de Carreira que segue para Câmara Municipal, peça esta que foi de difícil ‘construção’ e conclusão. Assim mesmo, logramos sucesso na ‘construção’ desta peça que resta 100% aprovada em todos os seus termos por ambas as partes, inclusive formalizado em processo administrativo nesta municipalidade. A exceção à regra se dá na data do impacto financeiro com a implantação deste Plano de Carreira aos cofres públicos municipais, logo que neste exato momento a municipalidade se vê impedida legalmente de o implantar dada a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação do limite prudencial para tal finalidade. Neste interim, a municipalidade encaminha estudo financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Finanças para que a implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tenha impacto financeiro apenas a partir de 01/09/2017, quando se projeta, utilizando o postulado da prudência, que estará com seu limite prudencial equacionado para atendimento ao pleito;

3) O envio do Plano de Carreira à esta Câmara Municipal se trata de acordo firmado entre esta municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, acordo este arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Campinas no último dia 01/07/2015. O acordo é que esta municipalidade encaminharia até o dia 20/07/2015 o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga à esta edilidade, de sorte que a implantação do referido Plano de Carreira se dê apenas em Setembro de 2017 ou em data inferior à esta caso o limite prudencial de folha de pagamento reste equacionado anteriormente e suporte tal implantação;

4) Os estudos financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao postulado da prudência, aponta que a partir de Setembro de 2017 (data negociada para efetiva implantação do Plano de Carreira) será plenamente possível realizar tal ato;

5) A implantação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal maior profissionalização administrativa e operacional a esta categoria. É sabido por muitos que cada vez mais o Estado têm deixado às custas dos municípios obrigações que lhe são próprias. A questão policial, de segurança pública, não é matéria divergente neste quesito. À cada dia cresce a necessidade de melhoramento das Guardas Civas Municipais, muitas vezes chamadas por pessoas militantes da segurança pública como “polícia do futuro”, o que me permito corrigir apenas na questão temporal, por entender que, ao menos em nosso município, já se trata da força de segurança mais atuante, muito embora reconheça que a Polícia Militar seja muito atuante na esfera municipal e que sua união de forças com a Guarda Civil tem trazido resultados maravilhosos para esta municipalidade. No que se refere a profissionalização, apontamos que com a implantação do Plano de Carreira teremos uma forte reestruturação no quadro da Guarda Municipal, logrando maior efetividade no comando operacional e administrativo, o que trará impacto positivo direto a segurança municipal;

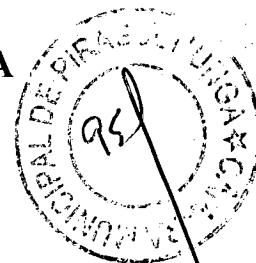
6) Uma das linguagens mais empregadas nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no que se refere ao sucesso na condução destas instituições é a linguagem trazida pela “Pirâmide de Maslow”. Esta pirâmide trata da ‘hierarquia das necessidades humanas’. Dentro dela temos, no topo da pirâmide, a necessidade da realização pessoal. Realização esta que vem com o reconhecimento do trabalho e da força empregada. Este Plano de Carreira tem, também, esta finalidade: reconhecer o grande trabalho que a Guarda Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal tem prestado a Pirassununga em suas atribuições e, além disso, incentiva-la para que este trabalho se torne ainda mais forte e exemplar, trazendo segurança aos munícipes e sensação de combate aos criminosos. Isso tudo para que Pirassununga continue sendo conhecida como uma verdadeira “Suíça Brasileira” no que se refere aos índices de segurança pública.

Por fim, ressaltamos que a implantação do Plano de Carreira será de importância efetiva dada aos novos planos e metas que a Guarda Civil Municipal terá em Pirassununga. Esta categoria terá até o final deste ano, nova base, mais ampla e operacional. Já trabalhamos e construímos um bom projeto de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na cidade. Com o empenho e vinda de verba federal já carimbada pelo Deputado Federal Nelson Markezelli, esta será uma de nossas metas. A condução e base deste sistema será dentro da nova base da Guarda Civil Municipal. O Plano de Carreira contempla o agregação das funções de fiscalização de trânsito, de posturas e de meio ambiente aos Guarda Civil Municipal. Enfim, a Guarda Civil Municipal terá uma amplitude ainda maior em sua área de atuação e, por conseguinte, um aumento de seus riscos de trabalho e de força trabalho. Se demonstra, portanto, por justíssima a implantação deste Plano de Carreira Municipal em todos os seus apontamentos.

Estando a disposição para esclarecimentos necessários, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

TERMO DE AUDIÊNCIA



PROCESSO nº 0007017-60.2014.5.15.0000 DCG - PJe

DATA: 01/07/2015 (4ª-feira)

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Sala de Audiências
Rua Barão de Jaguará, 901 - 13º andar

DESEMBARGADOR RELATOR: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

PROCURADOR: DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA

SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

SUSCITADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Compareceram as partes.

O **Suscitante**, representado pela Sra. Cristina Aparecida Batista, Prefeita, RG nº 22.977.641 e Dr. Edilson Pereira de Godoy, OAB/SP nº 276.671, Secretário de Finanças, assistido pelo d. advogado, Dr. Luis Guilherme Panone, OAB/SP nº 303.527.

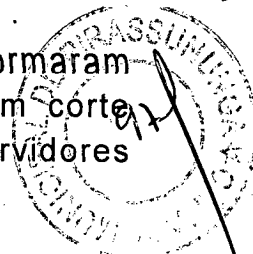
O **Suscitado**, representado pelo Sr. Odirley Aparecido de Mello Montesino, RG nº 30.464.229, assistido pela d. advogada, Dra. Fabia Cristina da Rocha, OAB/SP nº 255.728 e pelo contador Sr. José Luís Dutra Ferreira, Registro nº 193468/O-1.

Abertos os trabalhos, a Excelentíssima Prefeita Municipal fez referência ao estudo de impacto financeiro decorrente de eventual aprovação do plano de carreira, que somente poderiam ser suportados pelo Município a partir de último quadrimestre do ano de 2017. Isso em razão da crise econômica que assola o país, com a queda da arrecadação do Município.



137

O Presidente do Sindicato e o Sr. José Luís Dutra Ferreira informaram que esses efeitos podem ser antecipados desde que haja um corte mais profundo no número de horas extras prestadas pelos servidores públicos.



Após amplos debates sobre alternativas para melhoria para arrecadação do Município, com vistas à antecipação dos efeitos financeiros da aprovação do Plano de Carreira, As partes ratificam os acordos até então entabulados, com os seguintes acréscimos:

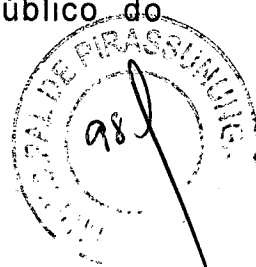
1. No prazo de vinte dias, o Município encaminhará à Câmara Municipal o projeto de Plano de Carreira, juntado aos autos pelo Id 27a1458, para apreciação do Poder Legislativo, com efeitos pecuniários a partir do dia 01/09/2017.
 - 1.1. O adicional previsto no item IV do artigo 11, será de 20%.
2. O Sindicato levará essa proposta para aprovação da assembléia da categoria, no prazo de trinta dias.
3. Com vistas à antecipação dos efeitos pecuniários do citado Plano de Carreira, o Município assume o compromisso de enviar ao Sr. José Luís Dutra Ferreira, assessor técnico da Federação dos Trabalhadores, por via eletrônica sindpir@ig.com.br, mensalmente, as seguintes informações: planilha com as horas extras prestadas pelos funcionários do Município; planilha com o gasto total com a folha de pagamento e planilha com a receita corrente líquida, até o dia 15 do mês subsequente.
4. Até o dia 15/12/15, o Município compromete-se a entregar a nova sede da guarda municipal, localizado à rua Siqueira Campos, aproximadamente em frente ao posto Mic.
5. Até a deliberação da categoria prevista no item 2 acima, o Sindicato assume o compromisso de não encabeçar qualquer movimento paredista.

Fixa-se a multa de cem mil reais para o caso de descumprimento de qualquer dos itens acima pactuados, valor que será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a destinação de projetos para o combate ao trabalho infantil, que deverão contar com parecer favorável do MPT e expressa liberação por parte do Juiz do Trabalho de Pirassununga.

O D. Representante do Ministério Público do Trabalho não se opõe aos termos da avença.

138
Cientes as partes e o D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Esta audiência encerrou-se às 16h.
Nada mais.



JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Relator

DIMAS MOREIRA DA SILVA
Procurador do Trabalho



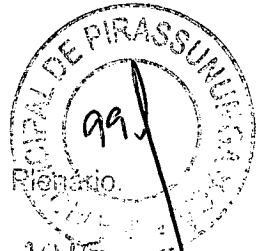
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Rénúcio.

Pirassununga, 21 / 07 / 2015



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 21 de julho de 2015.

Ofício nº 133/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4071/2014



Atas

Câmara Net

SERVIDORES

Concursos Públicos

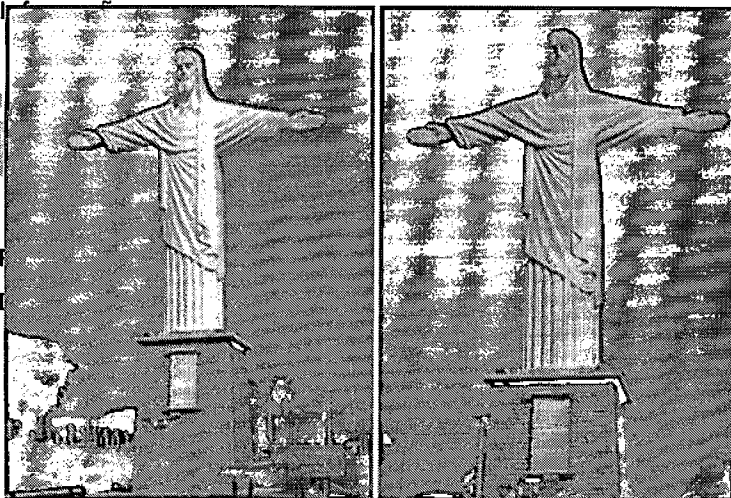
Tabela de Referências

Salariats

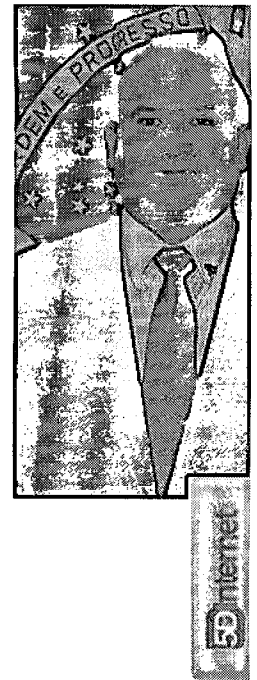
ACESSO A INFORMAÇÃO

Portaria N° 504/2012

Serviço de Acesso à



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2015

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA. VEJA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2015

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUGA. VEJA COMUNICADO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2014

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício

AUDIÊNCIA PÚBLICA

VERSARÁ SOBRE OS PROJETOS DE LEI N°S: 10 106/2015; e PLC nº 05/2015, DIA 20/07/2015, ÀS 19h30min. VEJA CONVITE E CÓPIA DOS PROJETO



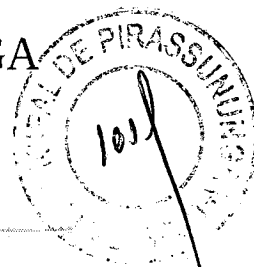
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de julho de 2015.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 043/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

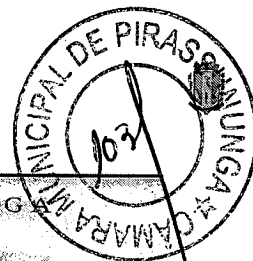
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 22/ Jul /2015.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria da Prefeita Municipal, "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 -

*"Dispõe sobre o Plano de Cargos,
 Carreiras e Salários da Guarda Civil
 Municipal de Pirassununga".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DA CORPORACÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

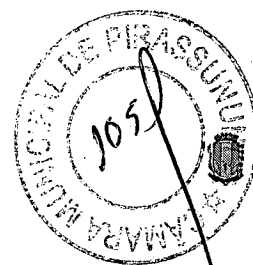
- I. Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II. Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI. Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII. Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

- I- Operacional, que abrange as atividades relativas:
 - a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
 - b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
 - c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.
 - d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.
- II- Trânsito, que abrange as atividades relativas:
 - a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III- Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV- Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V- Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específica da Guarda Civil Municipal.

VI- Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

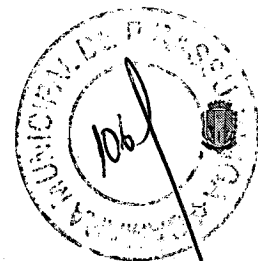
§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I. A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II. É obrigação dos Guardas Cíveis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III. Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV. Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

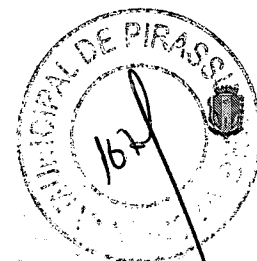
V. Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV. Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V. Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI. Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII. Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX. Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X. Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da policia federal;
- XI. Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I. Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III. Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V. Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI. Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII. O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII. Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

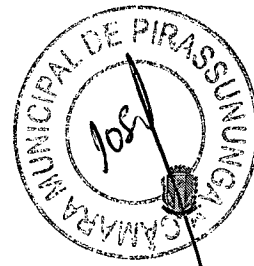
IX. Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I. 40 horas semanais e ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II. 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
- III. 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
- IV. 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.
- V. Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

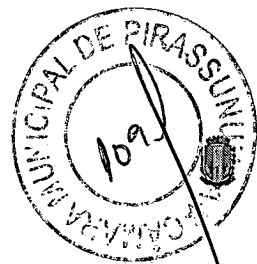
§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

- I. Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- II. Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
- III. Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
- IV. Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.
- V. Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11. Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

- I. Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
- II. Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
- III. Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
- IV. Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

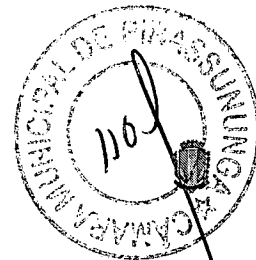
§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12. O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

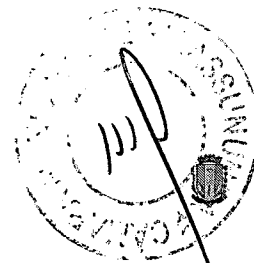
Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
- VI. Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
- VII. Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

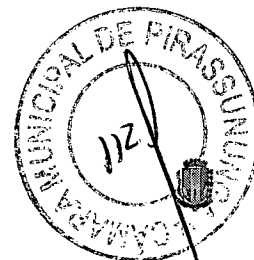
§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

- I. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;
- II. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- III. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- IV. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.
- V. Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
- VI. Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) maior média na avaliação de desempenho;
- b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
- c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I. Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II. Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III. Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

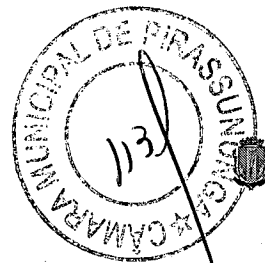
Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I- Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II- Maior tempo de serviço no cargo.
- III- Maior escolaridade.
- IV- Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil

Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I. Não estiver em estágio probatório;
- II. Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- III. Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;
- IV. Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
- V. Não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 05 faltas injustificadas; ou
 - b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Cíveis Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei para enquadrar todo o atual efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes, retroagindo seus efeitos à 01.09.2017.

§1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

- I- Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II- Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III- Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V- Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI- Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

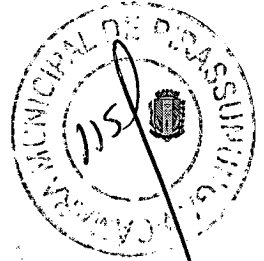
§5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I. Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II. Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cíveis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

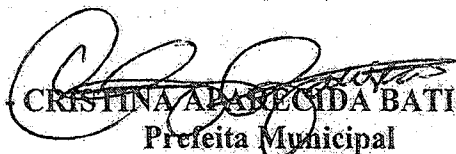
Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

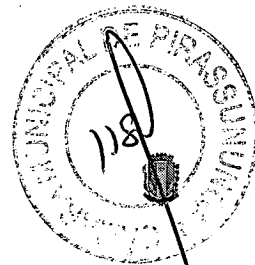
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa de Leis dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Para fins de encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, segue relatório de justificativas da importância da implantação deste plano e, ainda mais que isso, da necessidade legal que este município tem na construção e implantação de tal peça administrativa. Assim, segue suas justificativas de impacto positivo para a municipalidade:

1) O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de toda federação está previsto na Lei Federal nº. 13.022/2014 conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O próprio dispositivo OBRIGA que todas as municipalidades que tem tal categoria em seu quadro de servidores públicos municipais efetive um Plano de Carreira para esta categoria até a data limite de Agosto de 2016. Há, inclusive, previsões de que o não cumprimento desta determinação legal é matéria de ato claro de improbidade administrativa;

2) O Plano de Carreira desta categoria é, também, Plano de Governo desta municipalidade. Em decorrência deste norte de metas governamentais a própria categoria, através do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos, e esta municipalidade já realizou ampla negociação para construção do Plano de Carreira que segue para Câmara Municipal, peça esta que foi de difícil 'construção' e conclusão. Assim mesmo, logramos sucesso na 'construção' desta peça que resta 100% aprovada em todos os seus termos por ambas as partes, inclusive formalizado em processo administrativo nesta municipalidade. A exceção à regra se dá na data do impacto financeiro com a implantação deste Plano de Carreira aos cofres públicos municipais, logo que neste exato momento a municipalidade se vê impedida legalmente de o implantar dada a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação do limite prudencial para tal finalidade. Neste interim, a municipalidade encaminha estudo financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Finanças para que a implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tenha impacto financeiro apenas a partir de 01/09/2017, quando se projeta, utilizando o postulado da prudência, que estará com seu limite prudencial equacionado para atendimento ao pleito;

3) O envio do Plano de Carreira à esta Câmara Municipal se trata de acordo firmado entre esta municipalidade e o Sindicato dos Servidores Municipais, acordo este arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Campinas no último dia 01/07/2015. O acordo é que esta municipalidade encaminharia até o dia 20/07/2015 o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Pirassununga à esta edilidade, de sorte que a implantação do referido Plano de Carreira se dê apenas em Setembro de 2017 ou em data inferior à esta caso o limite prudencial de folha de pagamento resté equacionado anteriormente e suporte tal implantação;

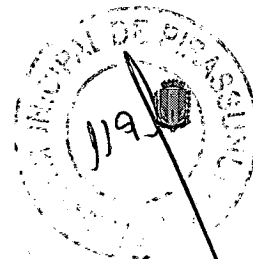
4) Os estudos financeiros realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao postulado da prudência, aponta que a partir de Setembro de 2017 (data negociada para efetiva implantação do Plano de Carreira) será plenamente possível realizar tal ato;

5) A implantação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal maior profissionalização administrativa e operacional a esta categoria. É sabido por muitos que cada vez mais o Estado têm deixado às custas dos municípios obrigações que lhe são próprias. A questão policial, de segurança pública, não é matéria divergente neste quesito. À cada dia cresce a necessidade de melhoramento das Guardas Civis Municipais, muitas vezes chamadas por pessoas militantes da segurança pública como “polícia do futuro”, o que me permito corrigir apenas na questão temporal, por entender que, ao menos em nosso município, já se trata da força de segurança mais atuante, muito embora reconheça que a Polícia Militar seja muito atuante na esfera municipal e que sua união de forças com a Guarda Civil tem trazido resultados maravilhosos para esta municipalidade. No que se refere a profissionalização, apontamos que com a implantação do Plano de Carreira teremos uma forte reestruturação no quadro da Guarda Municipal, logrando maior efetividade no comando operacional e administrativo, o que trará impacto positivo direto a segurança municipal;

6) Uma das linguagens mais empregadas nas instituições, sejam elas públicas ou privadas, no que se refere ao sucesso na condução destas instituições é a linguagem trazida pela “Pirâmide de Maslow”. Esta pirâmide trata da ‘hierarquia das necessidades humanas’. Dentro dela temos, no topo da pirâmide, a necessidade da realização pessoal. Realização esta que vem com o reconhecimento do trabalho e da força empregada. Este Plano de Carreira tem, também, esta finalidade: reconhecer o grande trabalho que a Guarda Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal tem prestado a Pirassununga em suas atribuições e, além disso, incentiva-la para que este trabalho se torne ainda mais forte e exemplar, trazendo segurança aos munícipes e sensação de combate aos criminosos. Isso tudo para que Pirassununga continue sendo conhecida como uma verdadeira “Suíça Brasileira” no que se refere aos índices de segurança pública.

Por fim, ressaltamos que a implantação do Plano de Carreira será de importância efetiva dada aos novos planos e metas que a Guarda Civil Municipal terá em Pirassununga. Esta categoria terá até o final deste ano, nova base, mais ampla e operacional. Já trabalhamos e construímos um bom projeto de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança na cidade. Com o empenho e vinda de verba federal já carimbada pelo Deputado Federal Nelson Marquezelli, esta será uma de nossas metas. A condução e base deste sistema será dentro da nova base da Guarda Civil Municipal. O Plano de Carreira contempla o agregação das funções de fiscalização de trânsito, de posturas e de meio ambiente aos Guarda Civil Municipal. Enfim, a Guarda Civil Municipal terá uma amplitude ainda maior em sua área de atuação e, por conseguinte, um aumento de seus riscos de trabalho e de força trabalho. Se demonstra, portanto, por justíssima a implantação deste Plano de Carreira Municipal em todos os seus apontamentos.

Estando a disposição para esclarecimentos necessários, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 21 de julho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 0007017-60.2014.5.15.0000 DCG - PJe

DATA: 01/07/2015 (4ª-feira)

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Sala de Audiências
Rua Barão de Jaguara, 901 - 13º andar

DESEMBARGADOR RELATOR: DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

PROCURADOR: DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA

SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

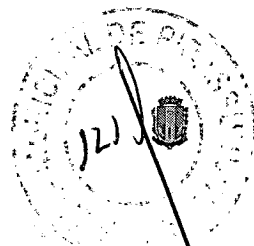
SUSCITADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Compareceram as partes.

O **Suscitante**, representado pela Sra. Cristina Aparecida Batista, Prefeita, RG nº 22.977.641 e Dr. Edilson Pereira de Godoy, OAB/SP nº 276.671, Secretário de Finanças, assistido pelo d. advogado, Dr. Luis Guilherme Panone, OAB/SP nº 303.527.

O **Suscitado**, representado pelo Sr. Odirley Aparecido de Mello Montesino, RG nº 30.464.229, assistido pela d. advogada, Dra. Fabia Cristina da Rocha, OAB/SP nº 255.728 e pelo contador Sr. José Luís Dutra Ferreira, Registro nº 193468/O-1.

Abertos os trabalhos, a Excelentíssima Prefeita Municipal fez referência ao estudo de impacto financeiro decorrente de eventual aprovação do plano de carreira, que somente poderiam ser suportados pelo Município a partir de último quadrimestre do ano de 2017. Isso em razão da crise econômica que assola o país, com a queda da arrecadação do Município.



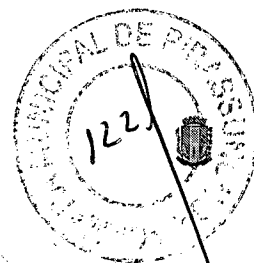
O Presidente do Sindicato e o Sr. José Luís Dutra Ferreira informaram que esses efeitos podem ser antecipados desde que haja um corte mais profundo no número de horas extras prestadas pelos servidores públicos.

Após amplos debates sobre alternativas para melhoria para arrecadação do Município, com vistas à antecipação dos efeitos financeiros da aprovação do Plano de Carreira, As partes ratificam os acordos até então entabulados, com os seguintes acréscimos:

1. No prazo de vinte dias, o Município encaminhará à Câmara Municipal o projeto de Plano de Carreira, juntado aos autos pelo Id 27a1458, para apreciação do Poder Legislativo, com efeitos pecuniários a partir do dia 01/09/2017.
 - 1.1. O adicional previsto no item IV do artigo 11, será de 20%.
2. O Sindicato levará essa proposta para aprovação da assembléia da categoria, no prazo de trinta dias.
3. Com vistas à antecipação dos efeitos pecuniários do citado Plano de Carreira, o Município assume o compromisso de enviar ao Sr. José Luís Dutra Ferreira, assessor técnico da Federação dos Trabalhadores, por via eletrônica sindpir@ig.com.br, mensalmente, as seguintes informações: planilha com as horas extras prestadas pelos funcionários do Município; planilha com o gasto total com a folha de pagamento e planilha com a receita corrente líquida, até o dia 15 do mês subsequente.
4. Até o dia 15/12/15, o Município compromete-se a entregar a nova sede da guarda municipal, localizado à rua Siqueira Campos, aproximadamente em frente ao posto Mic.
5. Até a deliberação da categoria prevista no item 2 acima, o Sindicato assume o compromisso de não encabeçar qualquer movimento paredista.

Fixa-se a multa de cem mil reais para o caso de descumprimento de qualquer dos itens acima pactuados, valor que será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a destinação de projetos para o combate ao trabalho infantil, que deverão contar com parecer favorável do MPT e expressa liberação por parte do Juiz do Trabalho de Pirassununga.

O D. Representante do Ministério Público do Trabalho não se opõe aos termos da avença.



Cientes as partes e o D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Esta audiência encerrou-se às 16h.

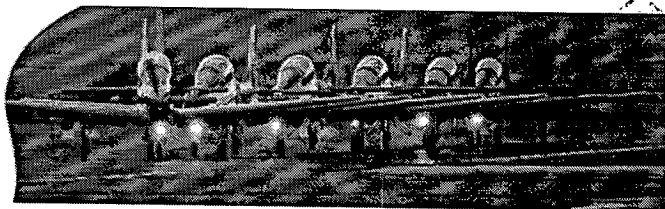
Nada mais.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Relator

DIMAS MOREIRA DA SILVA
Procurador do Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



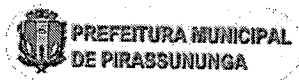
Voltar

Nome

Ordenar

[Página Principal](#)

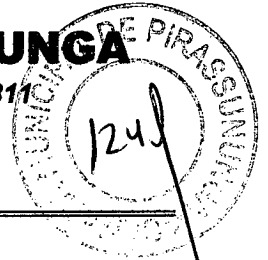
	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
*	2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
	2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
ENCAMINHA-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2015

Sala das Sessões 25/08/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PRESIDENTE

ASSUNTO: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga."

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 06/15, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

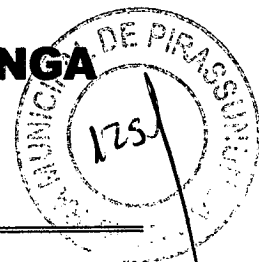
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar cita Anexos I; e II e III (vide artigos 2º e , 10º e 28º) e não traz referidos anexos, no Projeto.

CONSIDERANDO que no artigo 24º a redação é duvidosa, com cláusula de retroação para 2017, gerando incerteza na análise do dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que o artigo 31º da proposta legislativa, coloca a vigência para 01.09.2017, o que impressiona, pois coloca uma lei para vigência para quase dois(02) anos posteriores a sua edição;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

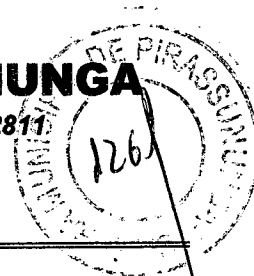
SOLICITO À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiado a Excelentíssima Senhora **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Digníssimo Prefeita Municipal, para que preste informação sobre os considerando acima, especialmente apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas;
- b) Seja encaminhada cópia dos Anexos citados, devendo, salvo melhor Juízo, ser apresentado Mensagem Aditiva, com novas publicações, ou no mínimo, ser retirado o Projeto para melhor redação aos temas anunciados nos considerandos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



- c) Informar detalhadamente qual o impacto financeiro e orçamentário para o Município, com a regulamentação do Plano de Carreiras, apresentando ainda um demonstrativo do atual e do que seria em futuro, com eventual aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 25 de agosto 2015.

Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva

Membro



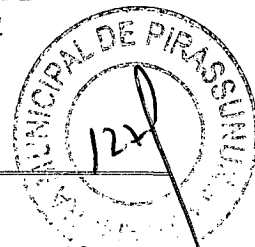
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00755/2015-SG

Pirassununga, 26 de agosto de 2015.

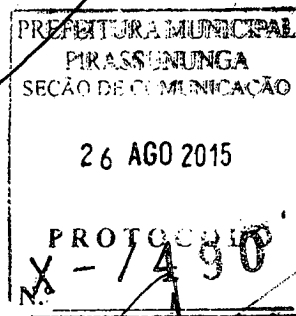
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2015.

No ensejo, apresento os votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

Oficie-se ao Executivo,
A disposição dos Autor(es)
e Demais Edis em Plenário,
Piras, 14/09/2015



OFÍCIO GAB. Nº 710/2015

Ref. Prot. Nº 976/2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana ao Projeto de Lei Complementar nº 06/15, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Município, a respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANA ARAÚJO DA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seção de Contabilidade

129
153

PROTOCOLO Nº 976/2014

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sr. RONALDO CARLOS PAVÃO

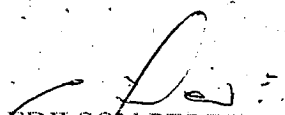
Ref:- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Em atendimento à solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, em conformidade com o Item C, segue anexo os quadros:-

I – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, artigo 16,I) com Gratificação de 10% e 20% e mais o Plano de Carreira.

II – Impacto do aumento da despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, artigo 20, III)

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.


EDILSON PEREIRA DE GODOY
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Protocolo nº 942/2015

Item 3.1. - fls. 55

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

Reestruturação de Cargos (Valor Previsto)

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, artigo 17, combinado com artigo 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, artigo 16, I)1:

Gratificação de 10% e Plano de Carreira

Valores Correntes

Especificação	Valor R\$	% de aumento
Despesa com Pessoal prevista para o Ano de 2015, antes do Plano de Carreira da Guarda (previsão com aumento de salário)	105.760.900,00	
Acréscimo da despesa de Pessoal previsto para o ano de 2016 com o Plano de Carreira da Guarda e mais o acréscimo de 10% e diminuição das Horas Extras ¹	6.712.496,32	6,33%
Acréscimo da despesa de Pessoal previsto para o ano de 2017 com o Plano de Carreira da Guarda e mais o acréscimo de 10% e diminuição das Horas Extras ¹	6.765.305,53	6,00%

¹ Gratificação 10% - total mês - R\$ 9.392,59 x 13 = R\$ 122.103,67

Plano de Carreira - total mês - R\$ 12.276,33 x 13 = R\$ 159.592,29

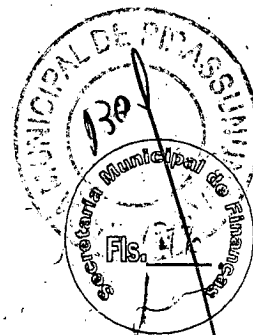
R\$ 21.668,92 R\$ 281.695,96

II. Impacto do aumento da despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, artigo 20, III):

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida	% em relação à RCL
Previsão da despesa com Pessoal para o ano de 2015, aumento de salário em maio/2015	105.760.900,00	202.183.634,00	52,30%
Previsão da despesa com Pessoal para o ano de 2016, com acréscimo decorrente do Plano de Carreira da Guarda e 10% e diminuição das Horas Extras ¹	110.955.092,28	214.981.858,03	51,61%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



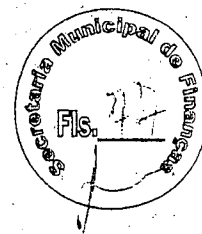
Revisão da despesa com Pessoal para o ano de 2017, com acréscimo decorrente do Plano de Carreira da Guarda e 10% e diminuição das Horas Extras ²	115.920.397,81	227.880.769,51	50,86%
---	----------------	----------------	--------

1. Previsão da despesa orçamentária com pessoal para o ano de 2016, com acréscimo decorrente de 10% e o Plano de Carreira:- R\$ 112.755.092,28
Diminuição permanente das Horas Extras R\$ 150.000,00 (mês) R\$ 1.800.000,00
TOTAL R\$ 110.955.092,28

2. Previsão da despesa orçamentária com pessoal para o ano de 2017, com acréscimo decorrente de 10% e o Plano de Carreira:- R\$ 117.720.397,81
Diminuição permanente das Horas Extras R\$ 150.000,00 (mês) R\$ 1.800.000,00
TOTAL R\$ 115.920.397,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



156
8

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

Reestruturação de Cargos (Valor Previsto)

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, artigo 17, combinado com artigo 16,I)

II. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, artigo 16,I)1:

Gratificação de 20% e Plano de Carreira

Valores Correntes

Especificação	Valor R\$	% de aumento
Despesa com Pessoal prevista para o Ano de 2015, antes do Plano de Carreira da Guarda (previsão com aumento de salário)	105.760.900,00	
Acréscimo da despesa de Pessoal previsto para o ano de 2016 com o Plano de Carreira da Guarda e mais o acréscimo de 20% e diminuição das Horas Extras ¹	6.720.225,48	6,33%
Acréscimo da despesa de Pessoal previsto para o ano de 2017 com o Plano de Carreira da Guarda e mais o acréscimo de 20% e diminuição das Horas Extras ¹	6.773.095,50	6,00%

¹ Gratificação 20% - total mês - R\$ 18.785,18 x 13 = R\$ 244.207,34

Plano de Carreira - total mês- R\$ 12.276,33 x 13 = R\$ 159.592,29

R\$ 31.061,51 R\$ 403.799,63

II. Impacto do aumento da despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, artigo 20, III):

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida	% em relação à RCL
Previsão da despesa com Pessoal para o ano de 2015, aumento de salário em maio/2015	105.760.900,00	202.183.634,00	52,30%
Previsão da despesa com Pessoal para o ano de 2016, com acréscimo decorrente do Plano de Carreira da Guarda e 20% e diminuição das Horas Extras ¹	111.084.925,11	214.981.858,03	51,67%
Previsão da despesa com Pessoal para o ano de 2017, com acréscimo decorrente do Plano de Carreira da Guarda e 20% e diminuição das Horas Extras ²	116.058.020,61	227.880.769,51	50,92%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

132
157
Secretaria Municipal de Finanças
Fls. 11

¹ Previsão da despesa orçamentária com pessoal para o ano de 2016, com acréscimo decorrente de 20% e o Plano de Carreira:- R\$ 112.884.925,11
Diminuição permanente das Horas Extras R\$ 150.000,00 (mês) R\$ 1.800.000,00
TOTAL R\$ 111.084.925,11

² Previsão da despesa orçamentária com pessoal para o ano de 2017, com acréscimo decorrente de 10% e o Plano de Carreira:- R\$ 117.858.020,61
Diminuição permanente das Horas Extras R\$ 150.000,00 (mês) R\$ 1.800.000,00
TOTAL R\$ 116.058.020,61

III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (artigo 17, § 1º, da LRF)

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal decorrente do Plano de Carreira da Guarda Municipal de Pirassununga será custeado com recursos provenientes da diminuição permanente das horas extras no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no total anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais).

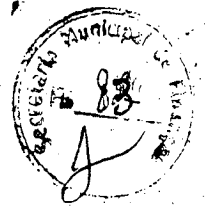
RELATÓRIO DAS RECEITAS PREVISTAS COM ARRECADADAS

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	DIFERENÇA
2013	R\$ 160.796.535,00	R\$ 150.217.973,60	R\$ 10.578.561,40
2014	R\$ 185.693.768,00	R\$ 162.534.190,54	R\$ 23.159.577,46
2015	R\$ 194.766.602,00	POSSIBILIDADE DE ARRECADADO R\$ 184.987.200,00	R\$ 9.779.402,00

CN-SIAP

CONAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga



Resumo da Folha de Pagamento

25/06/2015

PAGTO MENSAL 06/2015

Pagina 1

UNIDADE DE DESPESA : 19.01.01 GUARDA MUNICIPAL

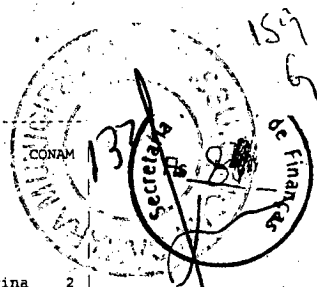
CODIGO	DESCRICAO	REFERENCIA	VENCIMENTO	DESCONTO	TOTAL DE SERVIDORES
001	SALARIO	2.464,00	107.560,38		83
013	PROMOCAO		10.074,02		51
040	SALARIO UTILIDADE (ALIMENTACAO)		1.137,30		13
043	DIFERENCA DE ABONO		49,96		1
045	ADIC.TEMPO SERVICO		243,36		2
105	ADICIONAL NOTURNO 20%	3.968,00	7.112,99		61
112	GRATIFICACAO DE RISCO DE VIDA	1.380,00	18.634,23		69
115	HORA EXTRA 50%	1.513,50	20.598,03		70
116	HORA EXTRA 100%	450,00	8.112,08		57
119	DIFERENCA DE PROMOCAO	311,49	357,17		16
155	D.S.R. VARIAVEIS		7.164,55		76
179	ADICIONAL INSALUBRIDADE	140,00	1.103,20		7
186	DESC. CARTAO VALE ALIMENTACAO			3,00	1
245	ADICIONAL PERICULOSIDADE	2.430,00	33.442,28		81
250	SEXTA PARTE	333,20	9.001,64		20
379	DESC. CARTAO VALE TRANSPORTE			50,00	2
399	FALTAS	2,00		108,59	2
400	ATRASOS	1,00		9,40	1
409	FALTAS DSR	4,00		217,18	2
411	ATRASO D.S.R.	1,00		9,40	1
414	DESC.GRATIFICACAO RISCO VIDA			18.634,23	69
420	CONVENIO UNIODONTO			1.519,00	36
430	ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUN.	75,00		1.032,38	50
443	PLANO DE VIDA			350,00	23
454	PLANTAO CARD			214,98	1
458	CARD BANCO BMG S.A.			2.303,90	22
459	CONVENIOS CARD			3.723,37	18
462	PLANO DE SAUDE SANTA CASA			2.617,85	31
476	EMPRESTIMO C.E.F.			3.448,57	14
477	EMPRESTIMO C.E.F.			2.550,59	9
479	EMPRESTIMO - NCNB			358,40	1
481	VALE TRANSPORTE	497,00		574,54	21
487	EMPRESTIMO - SANTANDER BANESPA			2.232,85	8
491	EMPRESTIMO - SANTANDER BANESPA			2.327,46	9
493	S.S.M.P.	171,00		2.281,95	57
495	EMPRESTIMO - SANTANDER BANESPA			1.085,97	2
503	EMPRESTIMO - BV FINANCEIRA			851,49	5
504	EMPRESTIMO - BV FINANCEIRA			441,79	4
507	EMPRESTIMO CEF			819,13	5
509	EMPRESTIMO - BANCO BMG I			739,74	9
511	EMPRESTIMO - BANCO BMG II			1.613,43	8
512	EMPRESTIMO - BANCO BMG III			1.991,84	7
514	EMPRESTIMO - C.E.F.			202,56	1
516	EMPRESTIMO - BANCO BMG IV			367,41	3
566	PENSAO ALIMENTICIA	30,00		52,91	1
567	PENSAO ALIMENTICIA	129,66		4.020,20	8
587	MEDIA FERIAS		2.960,80		8
588	PENSAO ALIMENTICIA	15,00		34,40	1

UNIDADE DE DESPESA : 19.01.01 GUARDA MUNICIPAL

COIGO	DESCRICAO	REFERENCIA	VENCIMENTO	DESCONTO	TOTAL DE SERVIDORES
100	FERIAS 1/3	234,00	6.904,30		8
143	13 SAL. ABONO ANIVERSARIO 1/2	96,00	9.059,44		8
800	I.N.S.S	832,00		22.026,64	83
850	I.R.R.F.	15,00		2.554,06	51

LIQUIDO	164.558,48
TOTAL DE VENCIMENTOS	247.078,93
TOTAL DE DESCONTOS	82.520,45
BASE DE INSS (LIMITE)	218.596,19
BASE DE INSS (EXCEDENTE)	188,72
BASE - I.N.S.S.	218.784,91
ENCARGOS - I.N.S.S.	50.772,53
BASE DE IRRF	177.876,88
BASE DO FGTS	227.844,35
VALOR DO FGTS	18.227,18

01 NORMAL	83 Servidor(es)
06 DOENCA SUPER.15 DIAS	1 Servidor(es)
08 MAIS DE 1 MOTIVO	2 Servidor(es)
TOTAL	86 Servidor(es)



GRAT	P CAR 1	P CAR 2	P CAR 3	P CAR 4	P CAR 5	P CAR 6
10	3	9	15	23	34	47

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR
MAIO	1322,86	132,29	157,60	260,40	24,68	0,00	0,00	0,00	4

76458

VENCIMENTO BRUTO 3754,63

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	615,55	0,00	0,00	0,00	20,93	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	448,45	0,00	0,00	0,00	23,92	0,00	0,00	0,00	167,33	2091,57	0,00	1894,66

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6	707,15	0,00	0,00	0,00	0,00	506,11	0,00	0,00	283,59	3544,89	0,00	3016,74

VENCIMENTO BRUTO 3544,89

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	190,49	18,03	0,00	0,00	93,75	3	556,63	0,00	0,00	0,00	25,07	0,00	0,00	0,00	214,09	2676,10	0,00	2357,18

VENCIMENTO BRUTO 2676,10

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	24,68	0,00	0,00	0,00	4	613,35	0,00	0,00	0,00	0,00	442,97	0,00	0,00	248,06	3100,80	0,00	2860,79

VENCIMENTO BRUTO 3100,80

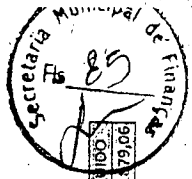
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	410,88	0,00	104,28	0,00	0,00	4	682,37	0,00	0,00	0,00	0,00	524,36	0,00	0,00	293,64	3670,54	0,00	3111,79

VENCIMENTO BRUTO 3670,54

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	39,02	49,96	139,08	75,00	4	719,50	0,00	0,00	0,00	38,37	559,29	0,00	0,00	319,20	3990,06	0,00	3355,51

VENCIMENTO BRUTO 3990,06

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL ÚTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	448,45	0,00	0,00	0,00	20,93	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06



160

133



VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SACUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSI	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1788,39

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	190,49	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	384,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,26	2805,29	0,00	2581,89

VENCIMENTO BRUTO 2803,29

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,33	2091,57	0,00	1894,66

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,33	2091,57	0,00	1894,66

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,00	2174,98	0,00	1964,87

VENCIMENTO BRUTO 2174,98

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1788,39

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SALUTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	60,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161,76	2021,98	0,00	1860,00

VENCIMENTO BRUTO 2021,98

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.	TIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	190,49	0,00	0,00	0,00	70,00	198,43	55,522	143,07	0,00	0,00	23,77	0,00	0,00	0,00	223,64	2795,47	0,00	2435,45

VENCIMENTO BRUTO 2795,47

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08	50,943	113,89	0,00	0,00	23,77	0,00	0,00	0,00	188,39	2354,92	0,00	2072,75

VENCIMENTO BRUTO 2354,92

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,68	48,45	108,82	0,00	0,00	26,87	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	180,49	18,03	0,00	0,00	75,00	198,43	58,69	135,86	0,00	0,00	26,87	0,00	0,00	0,00	212,59	2657,35	0,00	2321,75

VENCIMENTO BRUTO 2657,35

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,68	48,45	124,37	0,00	0,00	23,92	0,00	0,00	0,00	167,33	2051,57	0,00	1894,56

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	80,00	19,08	50,943	146,28	0,00	0,00	27,72	0,00	0,00	0,00	196,48	2455,97	0,00	2155,96

VENCIMENTO BRUTO 2455,97

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	123,89	11,70	0,00	0,00	0,00	19,08	13,84	132,34	0,00	0,00	29,30	0,00	0,00	0,00	204,96	2561,97	0,00	2243,22

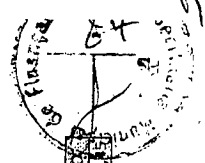
VENCIMENTO BRUTO 2561,97

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,68	48,45	233,19	0,00	0,00	44,84	0,00	0,00	0,00	177,71	2221,32	0,00	2003,88

VENCIMENTO BRUTO 2221,32

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,68	48,45	93,78	0,00	0,00	17,94	0,00	0,00	0,00	164,36	2054,50	0,00	1869,14

VENCIMENTO BRUTO 2054,50



Fabio Eduardo Vitorino																								
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD	S	TIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06
VENCIMENTO BRUTO																						2073,03		

Fabio Luiz Bissaco																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,88	2035,96	0,00	1847,85
VENCIMENTO BRUTO																						2035,96	

Fabricio Demétrius Batel																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,10	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06
VENCIMENTO BRUTO																						2073,03	

Flavio Anderson T de Godoy																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	3	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	24,68	0,00	0,00	86,10	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,82	2032,71	0,00	1879,06
VENCIMENTO BRUTO																						2032,71	

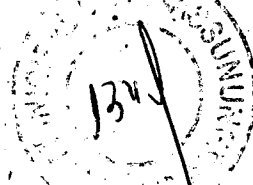
Flavio Cesar da Silva																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06
VENCIMENTO BRUTO																						2073,03	

Gilmar Pereira de Godoy																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	3	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	190,49	0,00	0,00	0,00	75,00	39,69	0,00	448,45	0,00	153,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,42	2655,22	0,00	2319,99
VENCIMENTO BRUTO																						2655,22	

Gisele De Moraes Tuckmantel																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1768,99
VENCIMENTO BRUTO																						1943,28	

Jamir Pádua Tadellê																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	4	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	304,28	0,00	448,45	0,00	1315,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,13	3501,67	0,00	2984,04
VENCIMENTO BRUTO																						3501,67	

Joaquim Mendes Sabino Pita																							
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	1	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	0,00	448,45	0,00	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1768,99
VENCIMENTO BRUTO																						1943,28	



Secretaria
 João Baptista Lang Junior

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	JTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DS. VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	70	0,00	119,06	509,43	133,62	0,00	0,00	23,77	0,00	188,39	2354,92				2072,76

VENCIMENTO BRUTO 2354,92

José Demilson Rosada																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	260,40	0,00	0,00	0,00	17,50	304,26	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	0,00	261,18	2664,74				2804,80

VENCIMENTO BRUTO 3264,74

José Mauro Anahias																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	304,26	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	0,00	245,07	3065,97				2965,77

VENCIMENTO BRUTO 3063,37

José Ricardo Alves																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,69	465,23	465,23	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28				1768,99

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

José Roberto Félix																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	304,26	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	0,00	280,13	3501,67				2984,04

VENCIMENTO BRUTO 3501,67

José Antonio Da Matta																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	190,49	0,00	0,00	0,00	0,00	198,43	553,23	553,23	0,00	0,00	0,00	0,00	217,39	2717,41				2371,19

VENCIMENTO BRUTO 2717,41

Haroldo José Gonçalves																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	190,49	0,00	0,00	0,00	0,00	198,43	553,23	553,23	0,00	0,00	0,00	0,00	219,99	2749,84				2337,89

VENCIMENTO BRUTO 2749,84

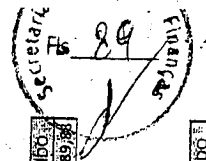
Ivanete da Rocha Silva																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	150,00	821,74	660,23	660,23	0,00	0,00	0,00	0,00	240,88	3011,01				2612,86

VENCIMENTO BRUTO 3011,01

Lutz Fernando dos Reis																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	80,00	304,26	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	0,00	270,17	3377,13				2889,78

VENCIMENTO BRUTO 3377,13

Uindivaldo Maximiano da Silva																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SALUTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Handwritten initials and numbers.

MAIO	1322,86	0,00	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	621,74	620,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,12	2689,04	2347,83
------	---------	------	------	--------	------	------	------	--------	--------	------	------	------	------	------	------	------	--------	---------	---------

VENCIMENTO BRUTO 2689,04

Marcos Aparecido Girotti																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	333,82	31,66	0,00	0,00	0,00	0,00	637,47	637,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2460,39	0,00	257,82	2222,74	0,00	1775,03

VENCIMENTO BRUTO 3222,74

Marcos Eduardo Martins Alves																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	333,82	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	627,97	627,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2483,81	0,00	276,54	3456,70	0,00	3280,02

VENCIMENTO BRUTO 3456,70

Mariana C Pafume De Oliveira																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2376,2	0,00	251,07	3107,37	0,00	2709,21

VENCIMENTO BRUTO 3138,37

Mario Alexandre Rodrigues																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2106,00	0,00	155,46	1961,28	0,00	1765,99

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

Mauro Sérgio Bueno de Souza																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,93	350,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2006,00	0,00	189,23	2365,17	0,00	2081,17

VENCIMENTO BRUTO 2365,12

Mauro Sérgio Foghel																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2006,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1768,39

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

Melre Batistela Ferreira																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	24,68	0,00	0,00	0,00	0,00	513,35	513,35	0,00	0,00	0,00	24,53	166,52	2483,81	0,00	267,26	3278,26	0,00	3151,03

VENCIMENTO BRUTO 3278,26

Messias André Bertke																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	0,00	0,00	0,00	23,92	0,00	2106,00	0,00	167,33	2081,17	0,00	1894,66

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

Moacir Freitas de Souza Sobrinho																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	AD NOT	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,94	605,94	0,00	0,00	0,00	32,35	471,02	2483,81	0,00	263,77	3297,33	0,00	3033,51

165
338
Secretaria Municipal de
Hs 90
11

VENCIMENTO BRUTO 3297,13

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1788,39

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509,43	509,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,60	2207,52	0,00	1997,26

VENCIMENTO BRUTO 2207,52

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	260,40	24,68	0,00	0,00	0,00	0,00	613,33	613,33	318,94	0,00	0,00	61,33	506,35	0,00	283,56	3544,45	0,00	3011,21

VENCIMENTO BRUTO 3544,45

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,46	1943,28	0,00	1788,39

VENCIMENTO BRUTO 1943,28

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509,43	509,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228,88	2861,01	0,00	2632,13

VENCIMENTO BRUTO 2861,01

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO	
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	108,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	0,00	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	448,45	144,57	0,00	0,00	23,82	0,00	0,00	167,33	2091,57	0,00	1894,86

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S.	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	333,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627,97	627,97	161,21	0,00	0,00	31,11	511,83	0,00	286,63	3587,84	0,00	3005,45

Handwritten signature and stamp at the top right of the page.

VENCIMENTO BRUTO 3582,84

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	157,60	260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463,89	0,00	259,78	324,72	259,78	2791,96

VENCIMENTO BRUTO 3247,24

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	607,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469,63	0,00	0,00	0,00	24,89	0,00	0,00	0,00	174,10	2178,28	174,10	1955,96

VENCIMENTO BRUTO 2176,28

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,45	0,00	0,00	0,00	23,91	0,00	0,00	0,00	167,33	2091,57	167,33	1894,96

VENCIMENTO BRUTO 2091,57

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,45	0,00	0,00	0,00	20,95	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	165,84	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	190,49	18,03	0,00	0,00	100,00	0,00	458,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,66	2550,72	201,66	2389,27

VENCIMENTO BRUTO 2520,72

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	17,94	0,00	0,00	0,00	164,36	2054,50	164,36	1863,45

VENCIMENTO BRUTO 2054,50

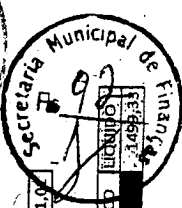
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,45	0,00	0,00	0,00	20,95	0,00	0,00	0,00	165,84	2073,03	165,84	1879,06

VENCIMENTO BRUTO 2073,03

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	1322,86	132,29	0,00	123,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228,88	2861,01	228,88	2489,41

VENCIMENTO BRUTO 2861,01

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E. 100%	H.E. 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	0,00	0,00	0,00	33,26	0,00	0,00	0,00	131,81	1647,62	131,81	1499,33



162

VENCIMENTO BRUTO 1647,62

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	185,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	332,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,79	1647,62		1647,62

VENCIMENTO BRUTO 1534,75

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	332,63	0,00	0,00	24,39	0,00	0,00	0,00	127,41	1534,75		1449,29

VENCIMENTO BRUTO 1592,62

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	47,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,92	304,92	0,00	0,00	30,49	0,00	0,00	0,00	120,83	1592,62		1374,42

VENCIMENTO BRUTO 1510,36

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	332,63	0,00	0,00	24,31	0,00	0,00	0,00	127,27	1510,36		1447,72

VENCIMENTO BRUTO 1590,90

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	332,63	0,00	0,00	24,31	0,00	0,00	0,00	117,51	1590,90		1316,69

VENCIMENTO BRUTO 1466,89

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,44	318,44	0,00	0,00	27,60	0,00	0,00	0,00	124,08	1466,89		1341,94

VENCIMENTO BRUTO 1550,99

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	42,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,92	304,92	0,00	0,00	24,39	0,00	0,00	0,00	117,80	1550,99		1340,02

VENCIMENTO BRUTO 1472,55

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	42,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,92	304,92	0,00	0,00	22,36	0,00	0,00	0,00	116,80	1472,55		1398,55

VENCIMENTO BRUTO 1459,94

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	18,13	0,00	0,00	0,00	0,00	336,07	336,07	0,00	0,00	27,33	0,00	0,00	0,00	130,75	1459,94		1287,29

VENCIMENTO BRUTO 1634,38

MÊS	SAL BASE	GRAT	INSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LÍQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	185,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,63	332,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,79	1634,38		1634,38



MILTON JORGE PEREIRA																						
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.	S.	L	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 5	DSR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	185,03	24,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,06	1988,20		1399,76

VENCIMENTO BRUTO 1538,20

ROBSON ANDRÉ ROSARIO																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	18,13	0,00	0,00	0,00	0,00	336,07	0,00	0,00	0,00	30,14	0,00	0,00	0,00	132,15	1851,85		1503,19

VENCIMENTO BRUTO 1651,85

RONY MOTA SILVA																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO
MAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VENCIMENTO BRUTO 0,00

RICARDO FELIX DA TRINDADE																					
MÊS	SAL BASE	GRAT	INSSALUB	PROM	DIF PRO	DIF ABO	AD.T.S	SAL UTIL	P CAR	PERIC.	AD NOT	H.E 100%	H.E 50%	DSR VAR	6 PART	INSS	IRRF	FGTS	VENCIM	DESCO	LIQUIDO
MAIO	973,45	0,00	0,00	135,31	18,13	0,00	0,00	0,00	0,00	339,07	0,00	0,00	0,00	30,14	0,00	0,00	0,00	132,15	1651,85		1503,19

VENCIMENTO BRUTO 1651,85

TOTAL VENCIMENTOS BRUTOS COM GRAT., PLANO DE CARREIRA - SEM HORAS EXTRAS	R\$ 204.109,16
ENCARGOS (%)	31,2066
TOTAL ENCARGOS	R\$ 63.695,53
TOTAL	R\$ 267.804,69

OBS: Cálculo sem horas extras. COM adicional noturno. Cálculos aproximados. Dados informados pela Guarda Municipal.

137

169

94

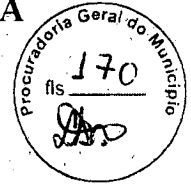
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Resposta à Comunicação Interna nº 164/2015.

À Secretaria Municipal de Governo.

Em resposta ao item "a", esclareço o que abaixo segue.

- I. Realmente a redação do artigo 24 carece de adequação para uma melhor interpretação e consequente aplicação. Deste modo, sugiro que a Secretaria de Segurança Pública, autora do Projeto de Lei, altere a redação, cuja sugestão segue abaixo.

"Art. 24º O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes."

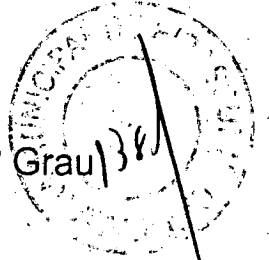
- II. Quanto a vigência dos efeitos desta Lei apenas para 01.09.2017, saliento que este decorre de acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do processo nº 0007017-60.2014.5.15.0000, o qual segue em anexo.

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 2º Grau
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau



O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0007017-60.2014.5.15.0000 em 07/07/2015 14:03:17 e assinado por:

- MARCOS LAZARO PINHEIRO DOS SANTOS

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1507071403172170000003435978**



1507071403172170000003435978

O Presidente do Sindicato e o Sr. José Luís Dutra Ferreira informaram que esses efeitos podem ser antecipados desde que haja um corte mais profundo no número de horas extras prestadas pelos servidores públicos.

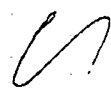
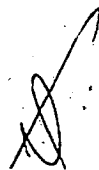
Após amplos debates sobre alternativas para melhoria para arrecadação do Município, com vistas à antecipação dos efeitos financeiros da aprovação do Plano de Carreira, As partes ratificam os acordos até então entabulados, com os seguintes acréscimos:

1. No prazo de vinte dias, o Município encaminhará à Câmara Municipal o projeto de Plano de Carreira, juntado aos autos pelo Id. 27a1458, para apreciação do Poder Legislativo, com efeitos pecuniários a partir do dia 01/09/2017.
 - 1.1. O adicional previsto no item IV do artigo.11, será de 20%.
2. O Sindicato levará essa proposta para aprovação da assembléia da categoria, no prazo de trinta dias.
3. Com vistas à antecipação dos efeitos pecuniários do citado Plano de Carreira, o Município assume o compromisso de enviar ao Sr. José Luís Dutra Ferreira, assessor técnico da Federação dos Trabalhadores, por via eletrônica sindpir@ig.com.br, mensalmente, as seguintes informações: planilha com as horas extras prestadas pelos funcionários do Município; planilha com o gasto total com a folha de pagamento e planilha com a receita corrente líquida, até o dia 15 do mês subsequente.
4. Até o dia 15/12/15, o Município compromete-se a entregar a nova sede da guarda municipal, localizado à rua Siqueira Campos, aproximadamente em frente ao posto Mic.
5. Até a deliberação da categoria prevista no item 2 acima, o Sindicato assume o compromisso de não encabeçar qualquer movimento paredista.

Fixa-se a multa de cem mil reais para o caso de descumprimento de qualquer dos itens acima pactuados, valor que será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a destinação de projetos para o combate ao trabalho infantil, que deverão contar com parecer favorável do MPT e expressa liberação por parte do Juiz do Trabalho de Pirassununga.

O D. Representante do Ministério Público do Trabalho não se opõe aos termos da avença.

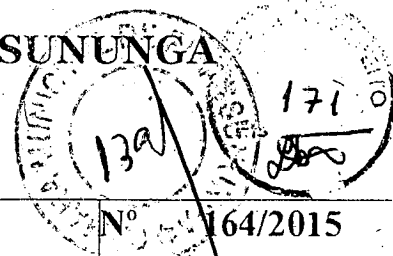
db:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 164/2015

De: GABINETE DA PREFEITA	ASSUNTO: Pedido de Informações
Para: SECRETARIA M. DE SEGURANÇA PÚBLICA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

Visando agilizar os trâmites, encaminho cópia do Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Difusos da Pessoa Humana ao Projeto de Lei 06/15, que foi convertido em Pedido de Informações, a fim de providenciar o solicitado, no prazo de 04 dias, conforme abaixo relacionado:

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: item A
- SECRETARIA M. DE SEGURANÇA PÚBLICA: item B

Pirassununga, 27 de agosto de 2015.


RONALDO CARLOS PAVÃO
Assessor de Secretaria

172

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPETOR	VI
	INSPETOR	VII

ANEXO II – TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	B	A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	Salário Base
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.	
ATRIBUIÇÕES	
<p>Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.</p>	
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR	
ATRIBUIÇÕES	

173
140

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II e Classé distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao secretário de Segurança, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança e ao Prefeito Municipal.

174
[assinatura]



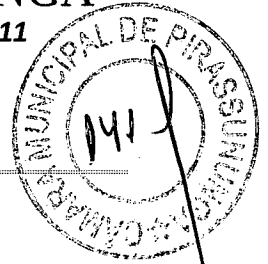
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



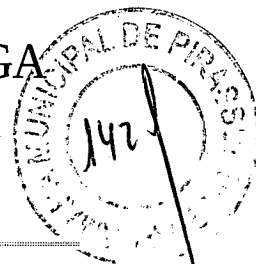
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



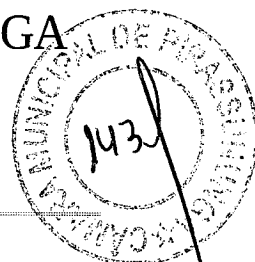
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



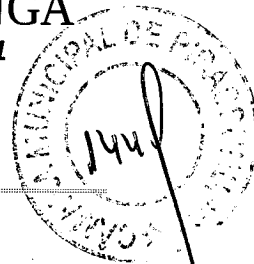
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



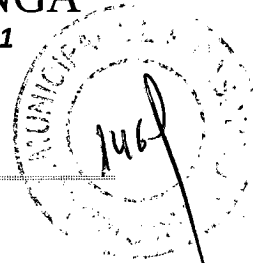
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

142

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 06/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

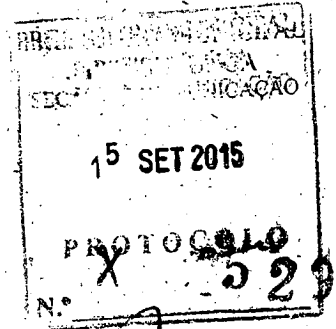
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 0852/2015-SG

Pirassununga, 15 de setembro de 2015.

Senhora Prefeita,



Analisando aos termos do Of. Gab. N° 710/2015, foi possível concluir que o Projeto de Lei Complementar n° 06/2015, de vossa autoria, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, necessita de correção através de Mensagem Aditiva ou reenvio de novo Projeto de Lei.

Assim sendo, solicito a manifestação de Vossa Excelência no prazo de 05 (cinco) dias, para seguimento do processo legislativo da propositura.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os cordiais votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
Pirassununga - SP

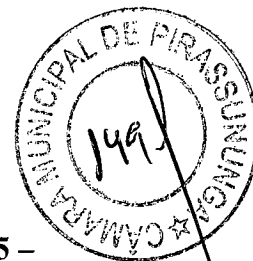
Recebi
Pirassununga, 15.09.2015
Alisson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 -

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

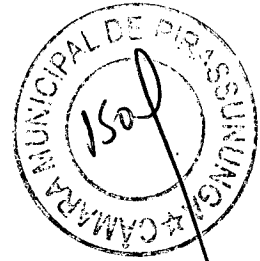
CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII - Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;

b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.

d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.

II - Trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III - Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV - Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

VI - Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I - A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II - É obrigação dos Guardas Cíveis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III - Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

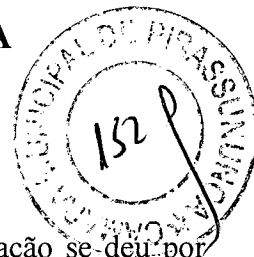
IV - Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto à Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV - Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V - Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI - Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII - Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII - Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX - Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X - Não possuir antecedentes criminais;
 - § 1º Polícia civil;
 - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
 - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
 - § 4º Certidão negativa da polícia federal;
- XI - Ter aptidão física plena e psicotécnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI - Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII - O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII - Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX - Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

SEÇÃO III

DO REGIME DE TRABALHO

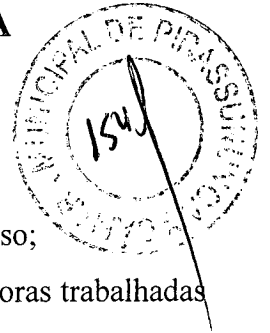
Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 40 horas semanais e ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
III - 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;

IV - 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.

V - Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

I - Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II - Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;

III - Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

IV - Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.

V - Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

I - Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.

II - Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.

III - Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.

IV - Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I - Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II - Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
- III - Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV - Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;

II - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;

III - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

IV - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

V - Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;

VI - Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

a) maior média na avaliação de desempenho;

b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V - Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI - Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II - Maior tempo de serviço no cargo.
- III - Maior escolaridade.
- IV - Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;

IV - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

V - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;

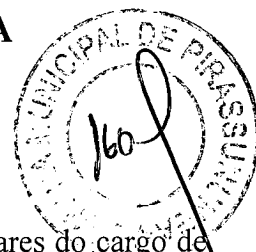
II - Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI - Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII - Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II - Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

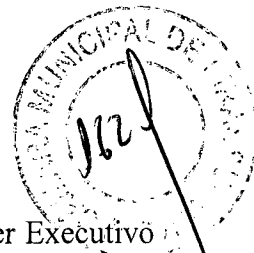
§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Cíveis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

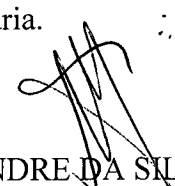
Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPETOR	VI
	INSPETOR	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II – TABELAS SALARIAIS

<i>DESIGNAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.
ATRIBUIÇÕES
<p>Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.</p>
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ATRIBUIÇÕES
<p>Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.



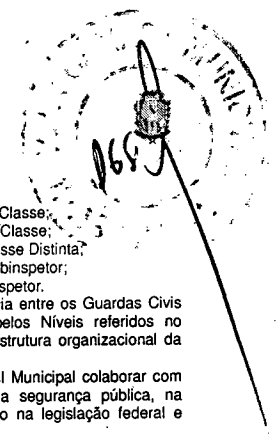
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESIGNAÇÃO – SUBCOMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades especifica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.
DESIGNAÇÃO – COMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.



§ 3º As eventuais diferenças de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infratção e Intimação, desde que exclusivamente referentes às edificações, excetuando-se as irregularidades relativas ao uso e conservação dos imóveis.

§ 6º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata o caput deste artigo, não serão restituídos valores pagos anteriormente.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO

Art. 9º Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura após a promulgação da presente Lei Complementar poderão ser analisados segundo as disposições desta Lei Complementar, desde que o interessado manifeste expressamente, por escrito, a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso seja apurada diferença de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores correspondentes à área acrescida conforme Código Tributário Vigente.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 10. Enquanto os processos estiverem em andamento, as edificações em regularização não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados por falta de Certidão de Regularização ou "Habite-se".

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

- I - edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;
- II - exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;
- III - exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;
- IV - uso não-conforme na zona de uso.

CAPÍTULO VI DO RITO PROCESSUAL

Art. 11. O prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, prorrogáveis por igual período, a critério do Executivo.

Art. 12. Somente serão admitidas correções em plantas e complementação de informações consideradas imprescindíveis para a análise técnica do projeto pelo setor competente, admitindo-se retificações conforme artigo 28, inciso VIII e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 72/2006.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará em penalidades previstas em Lei Complementar.

Art. 13. Atendidas as disposições desta Lei Complementar será emitida a Certidão de Regularização e o "Habite-se", vistados os 4 (quatro) jogos de plantas e memoriais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruído permitidos, à poluição ambiental e à

obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsáveis pela análise dos processos de regularização, bem como do setor de fiscalização, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança de uso das edificações e respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções legais cabíveis.

Art. 16. A regularização de que cuida a Lei Complementar, não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da Legislação de Parcelamento do Solo.

Art. 17. As Secretarias Municipais envolvidas na aplicação desta Lei Complementar, no exercício de suas atribuições e com a necessária observância aos prazos previstos nesta Lei Complementar, definirão os procedimentos administrativos a serem adotados para seu pleno cumprimento, mediante portaria a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

- I - Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

- III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII - Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cívicos Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no "caput" deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

- a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;
- b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquela relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
- c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.
- d) O patrulhamento a que alude a alínea "b", também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.

II - Trânsito, que abrange as atividades relativas:

- a) A fiscalização, atuação e organização do trânsito;
- b) As atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III - Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

- a) O policiamento em todos os parques municipais
- b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV - Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estreita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

VI - Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

- I - A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.
- II - É obrigação dos Guardas Cívicos Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III - Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

IV - Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto a Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.

V - Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento



administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**SEÇÃO II
DO INGRESSO**

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.
Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:
I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
IV - Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
V - Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
VI - Estar quite com a justiça eleitoral;
VII - Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
VIII - Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
IX - Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;

X - Não possuir antecedentes criminais;
§ 1º Polícia civil;
§ 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
§ 3º Certidão negativa da justiça militar;
§ 4º Certidão negativa da polícia federal;
XI - Ter aptidão física plena e psicotécnica;
Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.
Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:
I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;
III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
IV - Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.
V - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;
VI - Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
VII - O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.
VIII - Durante o período de realização do Curso de formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.
IX - Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

**SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.
§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:
I - 40 horas semanais e ou;
II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;
III - 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;
IV - 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.
V - Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.
§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a

compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil-Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.
§ 4º A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:
I - Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
II - Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;
III - Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;
IV - Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.
V - Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

**SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.
Art. 11. Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:
I - Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.
II - Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.
III - Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.
IV - Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.
§ 1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.
§ 2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.
Art. 12. O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 13. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.
Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

**CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.
§ 1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a

progressões e obedecidos, os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.
§ 3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.
Art. 15. Secretária Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

**SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 16. A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.
§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:
I - Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
II - Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
III - Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
IV - Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.
VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;
VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;
§ 2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.
§ 3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.
Art. 17. Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:
I - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no nível em que se encontra;
II - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;
III - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;
IV - Não tiver, durante o interstício, mais de:
a) 5 faltas injustificadas; ou
b) 10 atrasos.
V - Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;
VI - Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.
§ 1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.
§ 2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:
a) maior média na avaliação de desempenho;
b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;
c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.
§ 3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.
Art. 18. São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:
I - Guarda Civil Municipal 3º Classe: 80 horas;
II - Guarda Civil Municipal 2º Classe: 80 horas;
III - Guarda Civil Municipal 1º Classe: 80 horas;
IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
V - Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
VI - Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.
Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.
Art. 19. Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20. O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo.

III - Maior escolaridade.

IV - Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21. A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transitada em julgado;

IV - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

V - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

Art. 23. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;

II - Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;

III - Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI - Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII - Nível VI - Guarda Civil Municipal, Inspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;

b) Maior escolaridade.

c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivessem.

Art. 25. Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - **Comandante**, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II - **Subcomandante**, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27. A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Civis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.

§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

Art. 28. Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 30. Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 19/SET/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	II
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	IV
	CLASSE DISTINTA	V
	SUBINSPECTOR	VI
	INSPECTOR	VII

ANEXO II - TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	II	3%	6%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPECTOR	VI	34%	37%
INSPECTOR	VII	47%	50%

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATRIBUIÇÕES
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I e Classe Distinta.	ATRIBUIÇÕES Perseguir a zona ou distrito que lhe foi confiada, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os preceitos, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidas pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos da cidade, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de manuseio e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atuar quanto à Lei municipal de resíduos sólidos, encaregar-se da escrituração atinente ao serviço, elaborar e manter a em di e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todos os ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e assino das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário em por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, implementar diversas frequências e regulando os instrumentos de notificação para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, utilizando os seus equipamentos, compreendidos dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando evitar a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos cataratas, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, no local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o máximo possível de horas por ocorrência, exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo superior hierárquico.
CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPECTOR	ATRIBUIÇÕES Controlar e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço quando assim solicitado, controlar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar promótuários e frequência, arquivar informações, facilitar o emprego e créditos com o armamento, executar rotinas nos postos de serviço sob sua jurisdição, facilitar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turno de trabalho conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constatadas em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o máximo possível



de sanções por omissão; solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fuja a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARGADO DE RÔTUI
ATRIBUIÇÕES
 Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periodicidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspector, quando assim solicitado. Conhecer e executar as atribuições das Guardas Cívicas Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissão, quando assim solicitado, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL
ATRIBUIÇÕES
 Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejados periodicamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspector, quando assim solicitado. Conhecer e executar as atribuições das Guardas Cívicas Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissão, quando assim solicitado, reportar-se ao Inspetor.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR
ATRIBUIÇÕES
 Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar e exigir cumprimento das obrigações previstas pelo Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal. Substituir ao Comandante Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cívicas Municipais insubordinadas às funções de Chefia, assim como, representações de situações irregulares envolvendo Guardas Cívicas Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na Lei. Acompanhar os processos de seleção de concursos, processos de investigação social bem como estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Esclarecer ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com diagrama de área de fato.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR
ATRIBUIÇÕES
 Conhecer e executar as atribuições do Subinspector, quando assim solicitado. Orientar na escala de serviço de seu efetivo e sua equipe, bem como elaborar rotinas, quando assim solicitado. Fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição. Fiscalizar a instrução e o cumprimento de serviços e unidades com o armamento, bem como, o trato com o público, salientando condutas, condutas e ocorrências na sua área, executar rotinas previstas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, executar equipes de trabalho, conforme estabelecido quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comandante superiores para o aperfeiçoamento das unidades, implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissão, reportar-se diretamente ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
 Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em suas impedimentações legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à organização, ao trabalho do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, em beneficiários, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimento de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE
ATRIBUIÇÕES
 Exercer o comando hierárquico de efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à organização, supervisão e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a execução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o estreitamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e especiais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e regulamentares de ações e rotinas de serviço, e fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e realizar, a intervalos frequentes, os estudos relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municípios, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de pontos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Adriana Aparecida Merenciano
 Diretora Geral

LEI Nº 4.882, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa denominar de Professora Lucy de Mello Silva Kettelhut, a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Professora LUCY DE MELLO SILVA KETTELHUT", a Rua 10, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa denominar de Herlon José Baldin Martins, a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "HERLON JOSÉ BALDIN MARTINS", a Rua 11, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.884, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa denominar de Izilda Aparecida Ferreira a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "IZILDA APARECIDA FERREIRA", a Rua 12, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUB DE PIRASSUNUNGA, área de terra, que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao AERO CLUB DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (Ponto A), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto B) medindo 91,00 metros, do (Ponto B) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (Ponto C) medindo 52,61

metros, do (Ponto C) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (Ponto D) medindo 90,21 metros, do (Ponto D) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (Ponto A) medindo 63,44 metros, com o total de 5.215 m² (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lançonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP - 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de taxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

"Visa revogar dispositivo da Lei nº 4.700, de 06/11/2014, que dispõe sobre normas para redução e utilização racional de água potável distribuída para uso humano e dá outras providências"

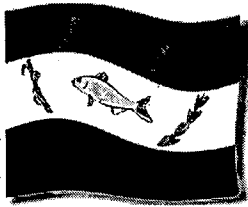
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.700, de 06 de novembro de 2014.

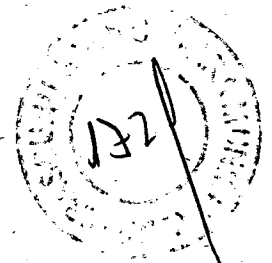
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome : Crescente
Ordenar

Name	Last modified	Size
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Jan-2016 12:51	793K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) (2).pdf	25-Jan-2016 09:37	715K
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015.pdf	27-Jan-2016 08:10	9.5M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Jan-2016 09:37	38M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1ª-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1ª-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 23 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



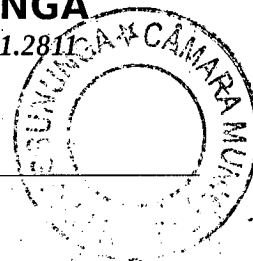
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

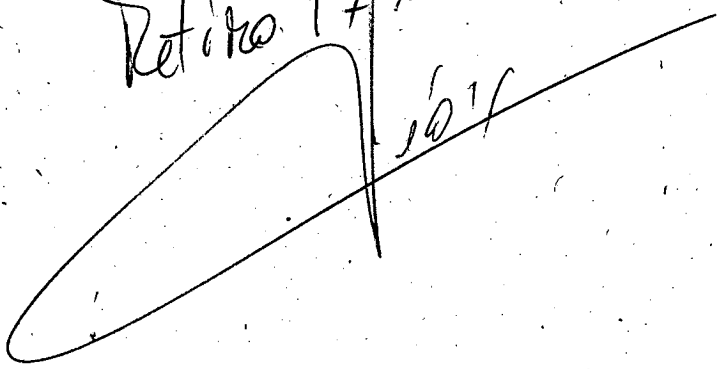
Fica suprimido os incisos VI e VII do artigo 2º da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar.

Justificativa

A proposta visa excluir do Plano de Cargos e Carreiras os níveis de Guarda Civil Municipal “**Subinspetor e Inspetor**”, passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, desde que, preenchidos dos requisitos legais

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Retirado 17 novembro 2015




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 02

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

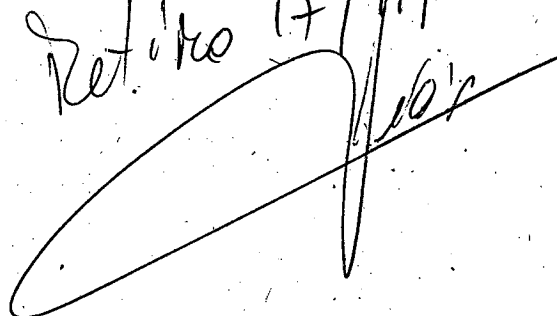
Ficam suprimidos o caput do inciso VI e o parágrafo terceiro do inciso VI do artigo 17 da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar, mantidos os parágrafos primeiro e segundo.

Justificativa

A proposta visa excluir do Plano de Cargos e Carreiras os níveis de Guarda Civil Municipal “**Subinspetor e Inspetor**”, passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, desde que, preenchidos dos requisitos legais

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Retirado 17/11/2015




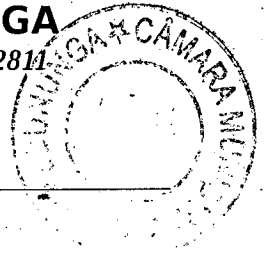
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 03

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga"

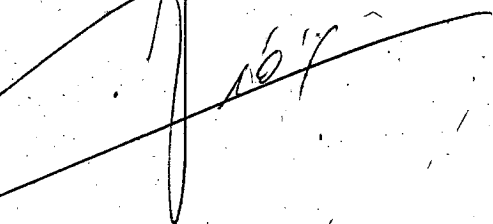
Ficam suprimidos os incisos VI e VII do parágrafo primeiro do artigo 24 da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar.

Justificativa

À proposta visa excluir do Plano de Cargos e Carreiras os níveis de Guarda Civil Municipal "Subinspetor e Inspetor", passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, desde que, preenchidos dos requisitos legais

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Retirado 17/11/15




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 04

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

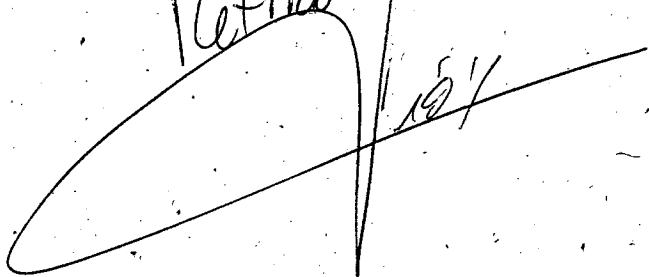
Ficam suprimidos a seguinte Designação e Nível: SUBINSPETOR (VI) e INSPETOR (VII) do Anexo I da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar.

Justificativa

A proposta visa excluir do Plano de Cargos e Carreiras os níveis de Guarda Civil Municipal “Subinspetor e Inspetor”, passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, desde que, prèenchidos dos requisitos legais

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Petição 17/11/15.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº 05

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”

O parágrafo primeiro do artigo 16 da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§1º A progressão vertical no nível V se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

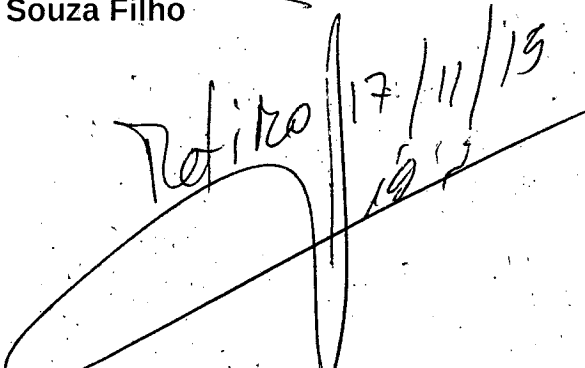
- I. Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II. Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
- III. Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV. Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;
- V. Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.”

Justificativa

A proposta visa excluir do Plano de Cargos e Carreiras os níveis de Guarda Civil Municipal “Subinspetor e Inspetor”, passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, desde que, preenchidos dos requisitos legais

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Roberto 17/11/15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA N° 00

A MENSAGEM ADITIVA do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga"

Ficam criados os incisos III e IV, bem como os parágrafos segundo e terceiro no artigo 26 da Mensagem Aditiva o Projeto de Lei Complementar, com as seguintes redações, renumerando-se o parágrafo único existente.

"Art. 26.....

III – Inspetor, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

III – Subinspetor, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

§ 1º.....

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 30% para o Inspetor e 25% para o Subinspetor, calculado sobre a respectiva remuneração.

§ 3º Para nomeação para os cargos de Inspetor e Subinspetor, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- Tiver exercido a atribuição de Guarda municipal pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, 02 (duas) ou mais advertências escritas no interstício de 03 (três) anos, ou condenação transitada em julgado.
- Tiver obtido média igual ou superior a 07 (sete) na soma da avaliação de desempenho no interstício de 03 (três) anos.
- Possuir curso de progressão com no mínimo de 80 (oitenta) horas.
- Possuir ensino superior completo, comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

Retido 17/11/15



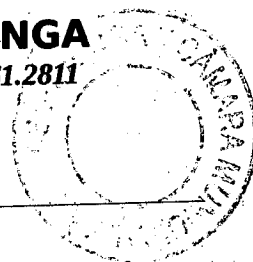
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



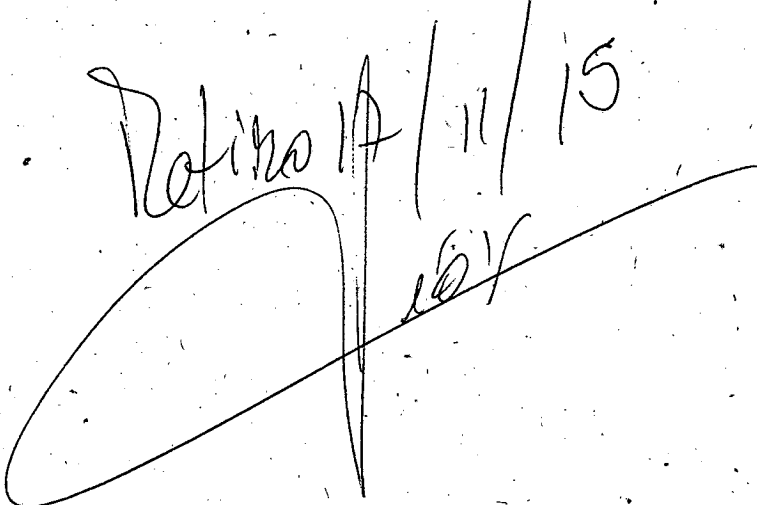
Justificativa

A proposta visa incluir as funções de "Subinspetor e Inspetor", passando estes cargos a integrarem às funções de confiança previstos no artigo 26 das Disposições Finais, cuja nomeação se dará apenas para Membros Efetivos do Quadro de Carreiras da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14,.

Da mesma forma, criamos o parágrafo terceiro e suas letras para que o preenchimento dessas funções, tenham requisitos mínimos legais, de molde a manter critérios mínimos para a escolha do Inspetor e Subinspetor, atribuindo também, gratificação da função.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Renato A. de Souza
17/11/15

CIAR NO ART 26 § 2º

PARA NOMEAR PARA OS CARGOS DE INSPEÇÃO E SUBINSPEÇÃO A GUARDA CIVIL DENOMINADA: POSSUIR ENSINO SUPERIOR COMPLETO + COM PROVA COM DOCUMENTAÇÃO ESTRECHA E OFICIAL DA FORTIFICAÇÃO DE ENSINO, ~~BEA COMO~~

a) TER EXERCÍCIO ATRIBUIÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS (03) ANOS

b) Nas três últimas disciplinas de regulamento, duas ou mais advertências no interstício de três (03) anos, ou condenação transitada em julgado

c) tiver obtido média igual ou superior a sete (7), na soma de análise de desempenho, no interstício de três (03) anos

d) Possuir curso de progressão com mínimo de 80 horas

EMENDA 05 - art. 17 - progressão § 3º

EMENDA 06 - art. 18 - progressão parágrafos V e VI

EMENDA 01

①

FICA SUPRIMIDO OS INCISOS VI e VII do Projeto de Lei (FICA)

EMENDA 02

ART. 16 -

§ 1º FICA SUPRIMIDO OS INCISOS VI e VII, DO § 1º e ~~OS~~ INCISOS VI, VII, - VAIPARA O ART. 26

EMENDA 03

ART. 17 -

FICA SUPRIMIDA O INCISO VIII, DO NOTÍCIAS Arquivos

EMENDA 03

ART. 26 -

III - ~~Idade~~ Igual (II) GUARDA CIVIL MUNICIPAL ~~SUB~~ INSPECTOR, até 6% do efetivo, com quatro divisões no âmbito

IV - SUB INSPECTOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUB INSPECTOR, até 11% do efetivo, com três divisões no âmbito

Parágrafo Único - igual, acrescidas

EMENDA 04

SUPRESSÃO

ART. 17, inciso VI.

①

3

EMENDA no 04

SUPRIMIR, TRAZO VI e VII

DO Artigo 24.

SUPRIMIR § 3º art 24. PARAM

ANEXO I SUPRESSÃO

SUBSTITUIÇÃO
TOSPETO R

~~ANEXO I SUPRESSÃO~~
~~SUBSTITUIÇÃO~~
~~TOSPETO R~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - 13630-082

Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

SECRETARIA GERAL

Seção de Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas

SERVIÇO DE PROTOCOLO

(Para uso interno e exclusivo do Vereador)

PROPOSIÇÕES - REGISTRO DE PRIMAZIA

AUTOR: Vereador(a) Leandro S. Souza Filho

ASSINATURA: _____

Data: 09/11/15

PROPOSITURA:

Projeto de Lei

Requerimento

Indicação

Pedido de Informações

Outros

DESTINO: _____

ASSUNTOS E CONSIDERAÇÕES:

emenda ao projeto lei 06/2015 para que
os cargos de Inspetores e sub Inspectores sejam
Indicados pelo poder executivo a qualquer
tempo por portarias

Requisição do Artigo

Obs.: Caso seja necessário anexar dados extras ou suplementares use o verso.

Assessoria Legislativa: Elaborado em 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste".

Mario Celso Heins, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DA CORPORAÇÃO

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização do patrulhamento preventivo e comunitário atuando como órgão da Segurança Pública, será formada pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal

Seção I

Da Composição e Atribuições

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:

- I – Guarda Civil Municipal I;
- II – Guarda Civil Municipal II;
- III – Guarda Civil Municipal III – Subinspetor
- IV – Guarda Civil Municipal IV – Inspetor

§ 1º Os empregos do Anexo I desta Lei são regidos pelos dispositivos desta Lei e, naquilo que não conflitar, pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A hierarquia entre os Guardas Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no "caput" deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal no limite de suas finalidades constitucionais colaborar mediante convênio com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I – operacional, que abrange as atividades relativas:

a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis à preservação e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados da autoridade municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

c) apoio à fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, em caráter excepcional e sob supervisão do Secretário Municipal de Segurança, quando solicitada pelas demais Secretarias Municipais;

d) à preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O patrulhamento a que alude a alínea "b", também poderá ser realizado com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para as quais estejam treinados.

II – trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos agentes de trânsito;

b) às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III – administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito ou administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I – a suspensão do porte de arma deve ser comunicada pelo Guarda Civil Municipal ao Comandante em no máximo 30 dias após a sua ciência.

II – se Guarda Civil Municipal não realizar a comunicação na forma do artigo anterior, será afastado imediatamente, sem salário, até a regularização da situação.

III – se o Guarda Civil Municipal ficar mais de um ano com uma das habilitações acima referidas suspensas ou inválidas, ele será afastado sem salário, até a regularização.

IV – o tempo máximo de afastamento sem salário nas hipóteses dos incisos anteriores é de 1 ano, após o qual será rescindido seu contrato de trabalho.

§ 2º Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, aprovado por Decreto, detalhará as atribuições do Guarda Civil Municipal por Nível, diferenciando os graus de complexidade e responsabilidade.

~~§ 3º O Guarda Civil Municipal que se afastar pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) com problemas de saúde, deverá, de imediato entregar ao Comandante da Guarda Civil, a arma de fogo, o registro da referida arma, o porte de arma e o registro estadual da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, os quais somente lhe serão devolvidos no momento de seu retorno, ficando o cargo de Comandante da Guarda Civil a devolução da mesma arma ou de outra substituída de igual calibre ou não.~~

§ 3º O Guarda Civil Municipal que se afastar pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) com problemas de saúde, deverá, de imediato, entregar ao Comandante da Guarda Civil a arma de fogo, o registro da referida arma, o porte da mesma e o registro estadual da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, os quais somente lhe serão devolvidos no momento de seu retorno, ficando a cargo do Comandante da Guarda Civil a devolução da mesma arma ou de outra substituída de igual calibre ou não". (Redação dada pela Complementar nº 77, de 2.010)

Seção II Do Ingresso

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, no Grau A do Nível 1.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV – altura de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V – ter no mínimo a idade de 21 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI – não possuir antecedentes criminais;
- VII – ter aptidão física plena e psicotécnica.

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos, deve se dar concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 8º O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III – teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV – pesquisa social, de caráter eliminatório.
- V – exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI – avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Entende-se por Pesquisa Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

Art. 9º No decorrer do estágio probatório o Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para aquisição de estabilidade no serviço público.

Seção III Do Regime de Trabalho

Art. 10. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

~~§ 1º A jornada semanal do Guarda Civil Municipal é de 12 horas de trabalho, alternadas por 36 horas de descanso, sendo que durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, sem a necessidade de marcação em cartão de ponto.~~

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal é de 12 horas, alternadas por 36 horas de descanso, sendo que durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, sem a necessidade de marcação em cartão de ponto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

§ 3º - Os Guardas Civis Municipais que trabalham na jornada 12x36 terão direito a duas folgas mensais a serem estipuladas nas escalas de serviço.

§ 4º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 horas entre as jornadas.

§ 5º A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não ensejará direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

I - quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, bem como pontos facultativos decretados pelo Sr. Prefeito Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II - quando o trabalho for realizado nas folgas previstas na cláusula 4º deste acordo, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;

III - quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.

Seção IV Da Remuneração

Art. 11. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base definido na Tabela Salarial do Anexo III desta Lei, conforme o seu Nível e Grau.

~~Art. 12. Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis de Trabalho e em legislação específica do Município, em especial aquela relativa à organização da fiscalização do trânsito.~~

Art. 12. Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis de Trabalho e em legislação específica do Município, em especial aquela relativa à organização da fiscalização do trânsito, à qual acumulando-a, perceberá também um adicional de 30% (trinta por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que possuir qualificado para ministrar aulas em curso de Instrução, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre seu salário base. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

CAPÍTULO IV Da Avaliação de Desempenho

Art. 13. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o comprometimento com a administração pública, a eficiência e a produtividade do avaliado.

CAPÍTULO V Da Evolução Funcional

Seção 1 Disposições Gerais

Art. 14. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

Seção II Da Progressão Vertical

~~Art. 16. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau A do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.~~

Art. 16. A Progressão Vertical consiste na passagem do nível I para o mesmo grau do nível II, do bem como a partir do nível II, bem como a partir do nível II para os demais níveis, do grau A do nível imediatamente superior, respeitando-se a existência de vagas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo 1 desta Lei e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos providos.~~

Parágrafo único. O controle de vaga por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de empregos providos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~I - Nível II - Guarda Civil Municipal II: 30%~~

I - Nível III - Guarda Civil Municipal III - Subinspetor: 10% (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~II - Nível III - Guarda Civil Municipal III - Subinspetor: 10%~~

II - Nível IV - Guarda Civil Municipal IV - Inspetor: 5%. (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~III - Nível IV - Guarda Civil Municipal IV - Inspetor: 5%~~

Art. 17. Está habilitada a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de cinco anos no Nível em que se encontra;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou condenação criminal no interstício;

III - tiver obtido 04 (quatro) desempenhos superiores à média, consideradas as 05 (cinco) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 50 ausências;

b) 30 atrasos.

V - ter sido aprovado em Curso de Formação oferecido pela Academia da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, ou entidade conveniada;

VI - ter título de nível médio, no caso da progressão para Subinspetor;

VII - ter título de nível superior, no caso de progressão para Inspetor.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 7 pontos.

Art. 18. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação da Guarda Civil Municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

- I – Ingresso: 540 horas;
- II – Guarda Civil Municipal II: 80 horas;
- III – Guarda Civil Municipal III – Subinspetor: 120 horas;
- IV – Guarda Civil Municipal IV – Inspetor: 160 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19. Havendo número superior de inscritos do que vaga aberta para os Cursos de Formação será facultado à Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aplicar prova eliminatória, elaborada em parceria com a Secretaria de Administração.

Art. 20. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Prefeito e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Formação.

§ 2º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I – obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II – maior tempo de serviço no cargo.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 21. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 22. A progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 22. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

- I – não estar em estágio probatório;
- II – tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 02 anos no Grau em que se encontra;
- III – não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;
- IV – não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;
- V – que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho.
- VI – não tiver, durante o interstício, mais de:
 - a) 20 ausências;
 - b) 30 atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 7 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

Art. 23. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I – obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II – maior tempo de serviço no cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Nas deliberações da Comissão de Gestão de Carreiras sobre a carreira ou os servidores da Guarda Civil Municipal, fica assegurada a participação de dois membros indicados pelo Secretário Municipal de Segurança, com direito a voto.

Art. 25. Os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal são enquadrados:

I – no Nível:

~~a) nível I – os Guardas Cíveis Municipais com até 14 anos de efetivo exercício no emprego;~~

a) para o Guarda Civil Municipal no período probatório, no salário idêntico ou no primeiro grau superior, preferencialmente, no nível I; (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~b) nível II – os Guardas Cíveis Municipais com mais de 14 anos de efetivo exercício no emprego;~~

~~b) nível II – os Guardas Cíveis Municipais com mais de 14 anos efetivos exercício no emprego, considerando os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)~~

b) para o Guarda Civil Municipal com 3 anos completos até 5 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no nível II, grau A; (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~c) nível III – Subinspetor os Guardas Cíveis Municipais com mais de 14 anos de efetivo exercício no emprego, possuam ensino médio e pelo menos 100 horas de curso oferecido pelo Ministério da Justiça (SENASP), realizado nos últimos cinco anos, contados da data da publicação desta Lei.~~

c) para o Guarda Civil Municipal com 6 anos completos até os 8 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no nível II, grau B; (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~d) nível IV – Inspetor os Guardas Cíveis Municipais com mais de 14 anos de efetivo exercício no emprego e que possuam título de Nível Superior na data da publicação desta Lei.~~

d) para o Guarda Civil Municipal com 9 anos completos até 11 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no nível II, grau C; (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

e) para o Guarda Civil Municipal com 12 anos completos mais, se dará no nível II, grau D. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~II – no Grau correspondente ao salário que seja idêntico ou imediatamente superior ao salário apuradas na data de enquadramento:~~

II – no Grau correspondente ao salário que seja idêntico ou imediatamente superior ao salário apurado na data do enquadramento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

Art. 26. Caso o enquadramento nesta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

Art. 27. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

I – Comandante privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV – Inspetor;

~~II – Subcomandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Subinspetor;~~

~~II – Subcomandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV – Inspetor, (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)~~

II – Subcomandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV – Subinspetor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~III – Supervisor de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Subinspetor.~~

III – Supervisor de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Subinspetor e, preferencialmente, com conhecimento na área. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)

IV – Coordenador Educacional de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Subinspetor. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

V – Coordenador de Base Comunitária, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Subinspetor. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

VI – Corregedor, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV – Inspetor, e com título de bacharelem Direito. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais em atuação na sua região e perceberão gratificação conforme Anexo III, calculada sobre o seu salário base.~~

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais em atuação na sua região e perceberão gratificação conforme Anexo IV, calculada sobre o seu salário base. (Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

~~Art. 28. Em caso de necessidade para o bom desempenho da Guarda Civil Municipal, enquanto não forem providas as vagas para os níveis de Inspetor e Subinspetor através das regras de enquadramento e de progressão vertical desta Lei, o Prefeito poderá designar, temporariamente, Guardas Municipais, a partir do nível III, para o exercício das atribuições dos níveis vagos, respeitados os percentuais definidos nesta Lei.~~

Art. 28. Em caso de necessidade, para o bom desempenho da Guarda Civil Municipal, enquanto não forem providas as vagas para os níveis de Inspetor e Subinspetor através das regras de enquadramento e de progressão vertical desta Lei, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guardas Municipais, a partir do nível I, com 10 anos ou mais de efetivo trabalho prestado, para o exercício das atribuições dos níveis vagos, respeitados os percentuais definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)

~~Parágrafo único. Enquanto perdurar esta designação provisória, o Guarda designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o seu salário correspondente ao Grau A do Nível para o qual foi designado.~~

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, conforme disposição do artigo 27, inciso VI desta Lei, se não for encontrado no quadro funcional Guarda Civil Municipal com titulação em Direito, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guarda Civil Municipal a partir do nível II, para o exercício das atribuições, respeitados os percentuais definidos nesta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

§ 2º Enquanto perdurar as designações provisórias, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o seu salário e o salário correspondente ao Grau A do Nível para o qual foi designado. (Incluído pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

Art. 28-A. Em caso de necessidade, para o bom desempenho da fiscalização do trânsito, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guardas Civis Municipais para essas funções. (Incluído pela Lei Complementar nº 77, de 2.010)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

Art. 29. Ficam os empregos constantes do anexo III da Lei Municipal 1.951 de 15 de Outubro de 1.991 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alterado e renomeado, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 30. Lei Específica de competência do Poder Executivo Municipal disporá sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 32. Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Dezembro de 2.009.

Mario Celso Heins
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 31/2009
Autografo nº 125/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

ANEXO I – Quadro de Cargos da Guarda Municipal

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Guarda-Civil Municipal	Guarda-Civil I	I	440
	Guarda-Civil II	II	60
	Subinspetor	III	20
	Inspetor	IV	40
	TOTAL		200

CARGO	DESIGNAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal	Guarda Civil I	I	170
	Guarda Civil II	II	
	Subinspetor	III	20
	Inspetor	IV	10
	TOTAL		200

(Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

ANEXO II – Atribuições

CARGO	DESIGNAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL I	Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Municipal, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, comparecer à sede da Guarda Municipal Comunitária, ou ao local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo seu superior hierárquico.
	GUARDA CIVIL II	
	SUBINSPETOR	Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuário e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armazenamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, orientar os subordinados, na solução de situações decorrentes dos serviços manterem-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar de imediato, ao inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constatadas em seu turno, solicitar ao Inspetor toda ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.
	INSPETOR	Orientar na escala de serviço do seu efetivo, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, quando solicitado, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, reportar-se diretamente ao Comando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

ANEXO III – Tabelas Salariais

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D	E
Guarda Civil I	I	925,00	971,25	1.010,81	1.070,80	1.124,34
Guarda Civil II	II	1.276,50	1.340,33	1.407,34	1.477,71	1.551,59
Subinspetor	III	1.761,57	1.840,65	1.942,13	2.030,24	2.141,20
Inspetor	IV	2.430,97	2.552,51	2.680,14	2.814,15	2.954,86

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GC	I	975,78	1.024,56	1.075,78	1.129,56	1.186,03	1.245,33	1.307,59	1.372,96	1.441,60	1.513,68
	II	1.122,14	1.178,24	1.237,15	1.299,00	1.363,95	1.432,14	1.503,74	1.578,92	1.57,86	1.740,75
	SUB-I	1.851,53	1.944,10	2.041,30	2.143,36	2.250,52					
	INSP	2.555,11	2.682,86	2.817,00	2.957,85	3.105,74					

(Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)

ANEXO IV – Funções de Confiança

Designação	Quantidade	Gratificação	Atribuições
Comandante	4	90%	Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, promover o entrosamento entre a Guarda Municipal e demais organismos afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordem de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas ações da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção ao quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, responsabilizar-se pela operacionalidade e disciplina da Guarda Municipal, reportar-se ao Secretário.
Subcomandante	4	40%	Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, reportar-se direto ao Comandante,
Supervisor de Trânsito	2	40%	Coordenar as atividades de seus subordinados, fiscalizar os agentes de trânsito, determinar e fiscalizar as ações voltadas para o trânsito, organizar e realizar as atividades de prevenção sobre trânsito junto à comunidade.

Designação	Quantidade	Gratificação	Atribuições
Comandante	1	90%	Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, promover o entrosamento entre a Guarda Municipal e os demais organismos afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

			freqüentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal responsabilizar-se pela operacionalidade e disciplina da Guarda Municipal, reportar-se ao Secretário.
Sub-Comandante	1	60%	Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidade oficial, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal no âmbito do gabinete do Comandante, reportar-se direito ao Comandante.
Supervisor de Trânsito	2	50%	Coordenar as atividades de seus subordinados, fiscalizar os agentes de trânsito, determinar e fiscalizar as ações voltadas para o trânsito, organizar e realizar as atividades de prevenção sobre trânsito junto à comunidade.
Corregedor	1	50%	Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Instaurar e julgar os processos disciplinares para a apuração das infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, constantes no Regulamento Disciplinar da Instituição. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal. Submeter ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia. Requerer aos demais órgãos da Administração Direta ou Indireta. Informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria, e propor ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil que faça o pedido de reiteração. Receber representações e reclamações, registrando-as em livro próprio. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência. Acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Civil Municipal. Assistir a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil nos assuntos disciplinares. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, informando o órgão competente para a devida providência, quando houver indício de ação criminosa ou delito penal. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de serviços integrante da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança e Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações. Submeter ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável. Encaminhar ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado dos fatos que envolvam servidores da Guarda Civil Municipal em ocorrências com disparo de armas de fogo.
Coordenador Educacional de Trânsito	1	50%	Elaborar e definir, temas e conteúdos a serem tratados em cursos e formações realizados pela área para projetos de ensino para educação da Mobilidade Urbana. Definir a metodologia e os instrumentos/recursos pedagógicos para a aplicação dos conteúdos. Desenvolver e ministrar palestras, cursos, seminários, debates, fóruns e outras atividades educacionais relacionadas à educação da Mobilidade Urbana. Acompanhar o desenvolvimento e aplicação de projetos junto às instituições e a diversos segmentos sociais. Elaborar relatórios diversos. Prestar suporte pedagógico às unidades de ensino. Elaborar, planejar, coordenar e executar campanhas educativas para a Mobilidade Urbana junto a diversos segmentos da sociedade tendo por objetivo principal a segurança do tráfego.
Coordenador de Base Comunitária	12	50%	Orientar, fiscalizar e executar as atividades de polícia comunitária na área compreendida pelo Centro Integrado de Cidadania, identificando todos os problemas da comunidade, de caráter criminal ou não, que possam afetar as pessoas, a manutenção da paz pública, das leis e da comunidade. A adoção de medidas preventivas visando proteger a incolumidade pública, a proteção da coletividade contra danos ou perigo de danos, a pessoas ou bens. Solicitar,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Estado de São Paulo

			<p>quando necessário, o apoio de outras unidades da Guarda Civil Municipal, para execução de suas atividades, de forma a impedir ou restringir atividades que ameacem os interesses da coletividade. Dar informações e orientar o público de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços públicos, quando ausentes. Proteger idosos e crianças, fiscalizar o trânsito e proteger o meio ambiente. Integração com a comunidade prestando toda colaboração e auxílio possível, num sentido de forte solidariedade social, promovendo e estimulando a participação dos cidadãos em Conselhos de Segurança de Bairros, de forma a integrá-los nas decisões e providências de interesse da comunidade, em especial no esforço de segurança urbana, trânsito e meio ambiente. Prestar contas de seu trabalho aos superiores hierárquicos à comunidade. Colaborar com os integrantes dos demais setores do Centro Integrado de Cidadania para perfeita execução dos trabalhos dirigidos à redução das motivações para a prática de crimes e violências na comunidade. Propor providências que entender pertinente, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Unidade de Segurança Comunitária do centro Integrado de Cidadania. Realizar diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções. Desenvolver ações integradas com os demais órgãos de segurança pública, de forma a efetivar os resultados em prol da comunidade.</p>
--	--	--	--

(Redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 2.010)



Tamanho do Texto + | tamanho do texto -

PODER EXECUTIVO LEI Nº 13.022 DE 08.08.2014

D.O.U.: 11.08.2014

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbê às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e,

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos, e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal

de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo; para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados

obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Gilberto Magalhães Occhi



[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) |
[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)

